

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)
Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino — Edital n. 015/73 — SREA

PÁGINAS: 18 e 19

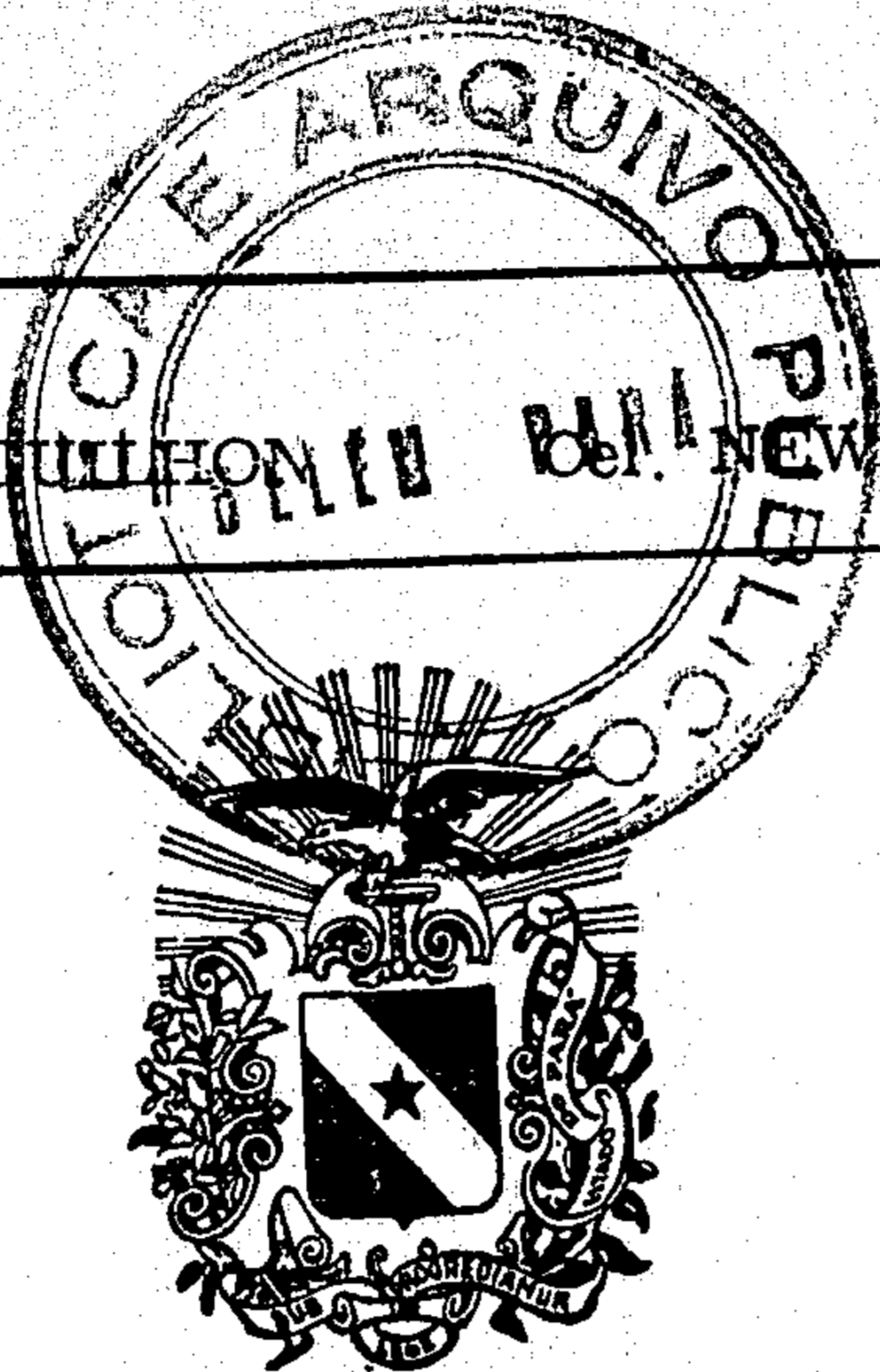
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

Vice-Governador
Dr. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS

Quarto Termo Aditivo

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª
REGIÃO

Concurso C—50 — Aviso

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.605 BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

LEI n. 4475
DECRETOS ns. 8472 a
8477

PORTARIAS ns. 2460,
2463 e 2464
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da SEVOP
Da SESP
Da SEDUC

Do Tribunal de Contas

ACORDAOS Ns. 1822,
1823 e 1824
Do Tribunal de Justiça

—XXXX—
BOLETINS
Da Justiça Federal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.475 — DE 29 DE AGOSTO DE 1973

Considera de utilidade pública a Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antonio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de utilidade pública para o Estado do Pará a Ação Social Sociedade Beneficente Santo Antonio, com sede na cidade de Alenquer Estado do Pará, gozando de todos os benefícios concedidos a entidades dessa natureza.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. — n. 2972)

DECRETO N. 8472 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973
Homologa a Resolução n. 12/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 12/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que dispõe sobre Complementação Salarial do Eng.º Agr. Adalberto da Silva Pacheco, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 12/73-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 21a. Reunião Ordinária realizada em 19 de julho de 1973;

Considerando solicitação do Sr. Secretário de Estado de Agricultura referente à suplementação salarial e técnica dessa Secretaria;

Considerando que o Secretário Geral do IDESP submeteu o assunto a este Conselho,

RESOLVE:

Autorizar o Secretário Geral do IDESP a proceder a Complementação Salarial, a partir de 1º de julho de 1973 e até 31 de dezembro do mesmo ano, ao Eng.º Agr. Adalberto da Silva Pacheco, Coordenador de Embarque e Desembarque da SAGRI, no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais, devendo tal despesa correr à conta da rubrica Serviços em Regime de Programação Especial.

Esta Resolução entrará em vigor após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de julho de 1973.

a.) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS —
Presidente

aa.) OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Membro
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID —
Membro
JONATHAS PONTES ATHIAS — Membro
a.) Ilegível — Membro
Homologo. Em, 24.08.73. — a.) Eng.º FERNANDO
GUILHON.

(G. — Reg. n. 2592)

DECRETO N. 8473 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973
Homologa a Resolução n. 16/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 16/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, ao Orçamento em execução no corrente exercício.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 16/73-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 25a. Reunião Ordinária, realizada em 23.08.73; Considerando o disposto no art. 6º, letra b), da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, autorizada a suplementar a dotação orçamentária do elemento de despesa 4.2.2.0 — Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais e financeiras, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 2º — Os recursos para suplementação de que trata o Art. 1º desta Resolução correrão à conta da anulação parcial do elemento de despesa 4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor após homologada pelo Governador do Estado do Pará.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de agosto de 1973.

a.) JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS —
Presidente

a.) Ilegível — Membro

a.) EURICO PINHEIRO — Membro

a.) OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Membro

a.) CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID —

Membro

Homologo. Em, 24.08.73. — a.) Eng.º FERNANDO
GUILHON.

(G. — Reg. n. 2592)

DECRETO N. 8474 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973
Homologa a Resolução n. 17/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 17/73, do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, que

autoriza a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, a recolher à Centrais de Abastecimento S/A — CEASA/Pará, a importância de Cr\$ 40.500,00, relativa à integralização do restante do valor total das ações subscritas, quando da constituição da referida Companhia.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 17/73-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 25a. Reunião Ordinária realizada em 23.08.73;

Considerando que o IDESP, quando da Constituição das Centrais de Abastecimento do Pará — S. A., subcreveu 45.000 ações do capital da mesma;

Considerando que o IDESP integralizou 10% do total das ações subscritas, de acordo com autorização deste Conselho;

Considerando que o Sr. Secretário Geral do IDESP solicitou a este Conselho autorização para proceder à integralização do valor das ações restantes,

RESOLVE:

I — Autorizar a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, a recolher à Centrais de Abastecimento S. A. — CEASA/Pará, a importância de Cr\$ 40.500,00, relativa à integralização do restante do valor total das ações subscritas, quando da constituição da referida Companhia.

II — A despesa referida no item anterior deverá correr à conta da seguinte classificação orçamentária:..... 4.0.0.0 — Despesa de Capital; 4.2.0.0 — Inversões Financeiras; 4.2.2.0 — Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais e financeiras.

III — Esta Resolução entrará em vigor após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de agosto de 1973.

a.) JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS — Membro

a.) Hegível — Membro

aa.) EURICO PINHEIRO — Membro

OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES — Membro

JONATHAS PONTES ATHIAS — Membro

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Membro

Homologo. Em, 24.08.73. — a.) Eng.º FERNANDO GUILHON.

(G. — Reg. n. 2952)

DECRETO N. 8475 — DE 03 DE SETEMBRO DE 1973
Altera a Tabela da Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando os termos do art. 5º, § 3º, do Decreto n. 6.493-A, de 31.12.68, que atribui ao Governador do Estado aprovar as Tabelas para pagamento das gratificações de representação das Unidades Orçamentárias, baixando os respectivos atos,

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterada a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, para o fim de elevar a gratificação destinada



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

aos escreventes-datilógrafos, para Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) mensais.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 8476 — DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que do sorteio popular "Seus talões valem milhares de cruzeiros", realizado em 13 de dezembro de 1972, não se apresentaram para receber os prêmios no valor de Cr\$ 250,00 cada, a que fizeram jus os premiados senhores Manoel S. Caldeira e José Tavares tudo conforme ofício n. 109/73, de 10.7.73, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 01642/73; e

Considerando o que sobre o assunto, dispõe o Parágrafo Único, do art. 23, da Lei n. 4328, de 13.11.1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda a reverter em favor da "Escola Particular de 1º Grau Salesiana do Trabalho", mantida pela Congregação Salesiana desta Capital, o prêmio no valor total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), instituído pelo Sorteio "Seus talões valem milhares de cruzeiros", e que decorreu o prazo legal estabelecido, sem a apresentação dos certificados premiados, efetuando o necessário pagamento.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 8477 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e da autorização contida no artigo 50, da Lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa o exercício financeiro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) para atender despesas do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, Contadorias Seccionais e Serviços de Fiscalização Tributária estas concernentes ao prosseguimento dos trabalhos de implantação da Nova Sistemática do ICM no Estado, a cargo dos Departamentos de Contabilidade e de Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o artigo terá a classificação orçamentária constante dos orçamentos das Unidades a seguir discriminadas:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.26 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Atividade: 01.07.2.052 — Coordenação dos serviços de fiscalização tributária.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 360.000,00

107.28 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atividade: 01.07.2.105 — Coordenação dos serviços relativos à Contabilidade e escrituração do Estado.

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS Cr\$ 360.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 1972.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 2969)

PORTARIA N. 2460 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto" aos servidores do Estado que venham a comprovar suas participações ao XII Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho — CONPAT, a realizar no período de 1 a 6 de outubro de 1973, em Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2592)

PORTARIA N. 2463 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Claudomiro Barbosa Vaz, Datiloscopista Pesquisador, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Identificação Civil do Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas, da Secretaria de Segurança Pública — SEGUP, continue à disposição da Polícia Federal, sem prejuízo de seus vencimentos, até 31 de dezembro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 2969)

PORTARIA N. 2464 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, em atendimento ao solicitado no Expediente F/CDP, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural,

RESOLVE:

Por à disposição da Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), sem ônus para o Estado, Maria Benedita de Castro Santos, ocupante efetiva do cargo de Escrivão, Nível-3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2975)

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADOPORTARIA N. 069 DE 03
DE SETEMBRO DE 1973

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 03.09 a 03.10.1973,

aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados: Mário Alberto Azevedo Rocha — Paginador — exercício de 1971.

Waldemar Ferreira de Araújo — Mecânico — exercício de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Presidente
(G. Reg. n. 2954)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 21, — DE 30
DE AGOSTO DE 1973

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Dispensar, a Escriturária Zulaide Rodrigues da Cruz,

a partir desta data, por desacato à pessoa do Exmo Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. — Reg. n. 2944).

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 986

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora Nazarina Guerreiro de Lima, matrícula n. 202.256, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 1.º de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2933)

PORTARIA N. 987

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nazarina Guerreiro de Lima, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2933)

PORTARIA N. 1015

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a servidora Fátima Vasconcelos Lima, matrícula n. 202.272, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, a partir de 10. de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2933)

PORTARIA N. 1016

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Fátima Vasconcelos Lima, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Higienista Dental, referência IV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1066

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Lindalva dos Santos Caldas, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1070

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Fernando Brasil do Couto, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Cate-

goria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1072

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 21 de agosto de 1973.

Médico — Referência XXIV
Fernando Brasil do Couto
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933)

PORTARIA N. 1075

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Amim de Athayde, para exercer como Diarista a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois

cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico, desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1077

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 16 de agosto de 1973.

Enfermeira — Referência XXIV

Maria de Nazaré Amim de Athayde

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933)

PORTARIA N. 1078

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Lourdes Mouta Pinheiro, para exercer como Diarista a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, no período de 22 de agosto, de 1973 a 31 de dezembro do mesmo ano, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora aci-

ma mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1080

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 22 de agosto de 1973.

Cirurgião-Dentista —

Referência XXIV

Maria de Lourdes Mouta Pinheiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1081

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Waldine da Silveira Vianna, para exercer como Diarista a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes

— Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1083

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972.

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 16 de agosto de 1973.

Enfermeira — Referência XXIV

Waldine da Silveira Vianna
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2933).

PORTARIA N. 1085

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício n. 16 de 17.08.73, da Senhora Chefe do Centro de Saúde n. 3, sobre as irregularidades no recolhimento das taxas da carteira de saúde, cuja responsabilidade, ficou apurada, ser da servidora Maria Sebastiana da Silva,

Considerando que com esse procedimento referida servidora demonstrou não possuir qualidades morais para exercer a função pública;

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 23 de agosto de 1973, a servidora Maria Sebastiana da Silva, Matrícula n. 226.374, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2933)

PORTARIA N. 1087

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 187, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado e,

Considerando a comunicação do Chefe do Laboratório Central, sobre o procedimen-

to da servidora Zeni Franco Cabral,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de suspensão, por três (3) dias prevista no item III do art. 181, combinado com o § 2.º do art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à servidora Zeni Franco Cabral, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Matrícula n. 206.454, a partir de 23 de agosto de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2933)

PORTARIA N. 1121 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor ABELOR POMBO MONTEIRO, ocupante da função de Jardineiro, Referência I, lotado no Hospital "Juliano Moreira", do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1122 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, ao servidor ANTONIO ANDRÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1123 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos a AGOSTINHA SILVA DO NASCIMENTO, ocupante efetiva do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 6, do Quadro Permanente, lotada no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1124 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, a gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora RAIMUNDA MEIRELES DO VALE, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1124-A — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora ALZIRA GOMES DE OLIVEIRA, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Dispensário Souza Araújo, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1125 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora ANA LAURA CORDEIRO, ocupante da função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1126 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais a BENEDITO SOARES DE MELO, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1127 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, a JOANA NAZARÉ DA SILVA NEGRÃO, ocupante da função de Visitadora Sanitária, Referência VI, do Quadro Suplementar, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1128 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora LUCIDEA MIRANDA CASTRO, ocupante da função de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1129 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora LENYR MARIA DE ALMEIDA E SILVA, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar dos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1130 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, à servidora MARIA IZABEL SOUZA CHAGAS, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1131 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário
Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora MARIA HELENA DE LIMA RÁTIS, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1132 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário
Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, ao servidor MANOEL SEVERINO CAMPELO, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1133 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário
Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora MARIA DE FÁTIMA NUNES DOS ANJOS, ocupante da função de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1134 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário
Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora MARIA BELICH DE SOUZA, ocupante da função de Enfermeira, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1135 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário
Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora MARIA AGRIPINA DE MELO APOLUCENO, ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Dispensário Henrique Rocha da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1136 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário
Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora OTÍLIA ARAUJO DOS SANTOS, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1137 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora REGINA VIEIRA DE AMORIM, ocupante da função de Cozinheira, Referência II, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1138 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, ao servidor RAIMUNDO JORGE LUGRIME BEZERRA, ocupante da função de Atendente, Referência I, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1139 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora RAIMUNDA LUCIMAR VAZ FERREIRA, na função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1140 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora RUTH MEIRELES DO VALE, ocupante da função de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1141 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação de periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, à servidora RUTH NOBRE BRAGANÇA, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Divisão dos Serviços de Enfermagem do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1143 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora SEBASTIANA RODRIGUES DE BRITO, ocupante da função de Lavadeira, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 1144 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, ao servidor **UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO**, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da Presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. **OCTAVIO BANDEIRA CASCAES**
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2898)

EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 1638/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1688/73-DEF/DEPO de 26.06.1973,

RESOLVE :

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Magalhães Barata, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00	Nome	Lotação
Margarida Santa Brígida Sena — G.E. Magalhães Barata		
Maria José Soares Borges — G.E. Magalhães Barata		
Maria da Paixão Lopes — E.I. em Herc. Bentes		
Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	Nome	Lotação
Benedita Santa Brígida Sena — G.E. Magalhães Barata		
Maria Alice Pinto Ribeiro — G.E. Magalhães Barata		
Elda Ferreira da Silva — G.E. Magalhães Barata		
Maria Monteiro Goulart — G.E. Magalhães Barata		
Oneide Pinheiro Santa Brígida — E.I. em Sto. Antonio		
Maria dos Anjos Pinheiro da Silva — E.R. em Nazaré do Fugido		
Norteneide Domar Barata — E.R. em Nazaré do Fugido		
José da Silva Ribeiro — E.R. em Nazaré do Fugido		
Nilza Ferreira Santa Brígida — E.R. de Cafezal		
Ana Paiva Modesto — E.R. em Nazaré do Fugido		
Oscarina Costa — Escola em Fazendinha		
Tedora da Costa — Escola em Brasil Novo		
Benedita Bentes Lobo — Escola em São Marcos		
Maria Helena da Costa Monteiro — E.R. do Cafezal		
Narliete Ribeiro Pereira — E.R. de Cafezal		
Emina da Silva Alves — E.I. de São Marcos		

Lucila da Costa Aleixo — E.R. de Nazaré do Fugido
Alda Barroso Correa — G.E. Magalhães Barata
Helena Botelho da Costa — E.I. de Algodozinho
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Mileta de Brito Ferreira — G.E. Magalhães Barata
Maria Zeli Barbosa de Lima — G.E. Magalhães Barata
Zenaide Costa da Silva — G.E. Magalhães Barata
Olívia Miranda — E.R. de Nazaré do Fugido
Guiomar Barbosa da Silva Ribeiro — E.R. de Nazaré do Fugido

Raimunda Braga Monteiro — E.R. de Cafezal
João Benedito Monteiro — G.E. Magalhães Barata
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.

Prof. **JONATHAS PONTES ATHIAS**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694) •

PORTARIA N. 1641/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1814/73-DEP/DEPO de 17.07.1973,

RESOLVE :

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, no Município de Chaves, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Rosemira Rabelo da Silva — G.E. Magalhães Barata	
Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	

Nome	Lotação
Maria José Barbosa de Almeida — E.I. de Arapixi	
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	

Nome	Lotação
Bianor Coutinho Neri — G.E. Magalhães Barata	
Joana Maria Abdon Ferreira — G.E. Magalhães Barata	
Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	

Nome	Lotação
Carlos Batista Ferreira — G.E. Magalhães Barata	
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.	

Prof. **JONATHAS PONTES ATHIAS**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2694)

PORTARIA N. 1642/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Marapanim, a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Francisca Lídia Naiff Neves	— E.R. Padre Vale
Maria das Graças Naiff Neves	— E.R. Casa Grande
Professor Regente	— Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Nome	Lotação
Maria da Conceição Modesto Alves	— E.R. Casa Grande
Célia Maria Teixeira de Lima	— E.R. Tereza Teixeira Braga
Raimunda Monteiro da Costa	— E.R. Tereza Braga
Ernestina das Graças Chaves	— E.R. Marieta Nunes
Professor não titulado	— Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Célia Maria do Vale	— E.R. de Matapiquara
Mailson Lopes Macedo	— E.R. Marudá Vila
Alda Barroso Correa	— E.R. Bibiano Monteiro
José Magalhães da Paixão	— E.R. Bibiano Monteiro
Rosa Mar Negrão da Conceição	— E.R. Tereza Teixeira Braga
Jeronima Alves da Silva	— E.R. E.I. Vila Silva
Maria Nilce de Carvalho Silva	— E.R. E.I. Vila Silva
Ana Maria Ribeiro Ferreira	— E.R. de Matapiquara
Sonia Maria Pinto Malafaia	— E.R. Tereza Teixeira Braga
Moisés Barata de Lima	— E.I. em Ubußsu
Servente	— Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Ormendina Teixeira dos Santos	— E.R. Tereza Teixeira Braga
Vigia	— Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00-

Nome	Lotação
Pedro da Luz Botelho	— E.R. Padre Vale
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de julho de 1973.	

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1694)

PORTARIA N. 1562/73 — DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1774/73 — DEF/DEPO de 09.07.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, JOLUZIA AMANAJÁS MACEDO, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1.º Grau "Almirante Gullobel", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1665/73 — DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 1905/73 — DEF/DEPO de 30.07.1973,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III,

do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA DE LOURDES MELO DE BRITO, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola de 1.º Grau "Salesiana do Trabalho", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (Cento e Trinta e Seis Cruzeiros), a partir de dois de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1668/73 — DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, RUTH FARIAS COLARES, para exercer, como diarista a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1.º Grau, "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1669/73 — DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO RODRIGUES, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1.º Grau, "Brigadeiro Fontenele", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1672/73 — DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA IRACY FREITAS DE SOUSA, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola de 1.º Grau, "Salesiana do Trabalho", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1673/73 — DA/DP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA SUELY MENDONÇA LIMA, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1o. Grau, "Virgínia A. da Cunha" nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1674/73 — DA/DP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARLUCE LEITE COLARES, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1o. Grau "Gonçalo Duarte", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00, a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1677/73 — DA/DP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, NILDA MARTINS DE LEMOS, para exercer, como diarista, a função de Servente Referência I, na Escola Estadual de 1o. Grau, "Antonia Paes da Silva", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1680/73 — DA/DP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, JACIARA CHAVES RAMOS para exercer, como diarista a função de Servente, Referência I, na Escola em Regime de Convênio "Jesus de Nazareth", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1683/73 — DA/DP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1973/73-DEP/DEPO de 31.07.73,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, IVETE DE BRITO NUNES, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Freitas", Classe AE, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1684/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1972/73-DEF/DEPO de 31.07.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elmira de Souza Rabelo, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1º Grau "Donatila Lopes", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1742/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil (2.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição Gonçalves Ferreira, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, Diarista, no Departamento de Educação Média e Superior desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1745/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rita de Cássia Moraes, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, na Assessoria de Excepcionais, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1803/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2080/73-DEP/DEPO de 03.08.73,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Socorro Brígido de Oliveira, para exercer, como diarista, na Escola Estadual "Almirante Guillobel", nesta Capital, a função de Professor Primário, Referência IV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro, do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1804/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2023/73-DEP/DEPO de 01.08.73,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Aldenora Figueiredo Cascaes para exercer, como diarista, na Escola em Regime de Convênio "Harmonia n. 1", nesta Capital, a função de Professor Primário, Referência IV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1891/73/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2245/73-CORCF de 14.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Itaituba, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Nome	Lotação
Maria Edna Anunciato	G.E. de Marituba
Dulce Regina Rodrigues Paiva	G.E. de Marituba
Ana Isabel Mota Branco	G.E. de Marituba
Professor Regente	Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Nome	Lotação
Cleonice Borges Vale	G.E. Gaspar Viana
Dolores Marly Campos Pedroso	G.E. de Marituba
Professor não titulado	Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nome	Lotação
Ivo Luccas	Núcleo de Colonização
Maria Oneide Lobato de Nazaré	G.E. Gaspar Viana
Maria Lobato de Souza	G.E. Gaspar Viana
Ovidia Valino da Silva	G.E. Gaspar Viana

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2827)

PORTARIA N. 1934/73-DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 2285/73-CORCF de 20.08.1973,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Geny Barboni, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, para servir, no Município de Altamira, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de vinte de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2827)

A N U N C I O S

MT — DNPVN
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente Edital convoco os Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, no Edifício-Sede

da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta Cidade, a fim de deliberar o seguinte:

- reeleição do Diretor Administrativo-Financeiro, cujo mandato expirará em 10 de setembro de 1973;
- o que ocorrer.

Belém, 29 de agosto de 1973
Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3323 — Dias 1º, 4 e 5.09.73)

ALBERTO ROLLA CONFECÇÕES A VAREJO S/A.
"RELATÓRIO DA DIRETORIA"

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e ao que estabelece os nossos Estatutos, vimos apresentar aos senhores Acionistas o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1972.

Colocamo-nos à inteira disposição dos senhores Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários. Com o ensejo agradecemos a confiança depositada nesta Diretoria.

Belém, de 1973.

a) **Manoel Alberto Rolla Villas Bôas**
 Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —

DISPONIVEL		
Caixa	26.098,23	
Bancos	595,81	26.694,04
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
Mercadorias Gerais	5.161,36	
Duplicatas a Receber	6.885,34	12.046,70
IMOBILIZADOS		
Equipamentos, Máquinas, Instalações e Instrumentais	42.831,80	
Veículos	10.950,00	
Móveis, Utensílios e Instalações ..	14.747,92	
Correção Monetária	46.033,85	
Imobilizações Financeiras Decorrentes de Incentivos Fiscais	1.688,07	
Participação Financeira	85,07	116.336,71
PENDENTE		
Prejuízos a Ressarcir		107.186,30
		Cr\$ 262.263,75

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Fornecedores	18.291,64	
Contas Correntes	86.443,23	
Credores Diversos	87.870,83	192.605,70
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	26.000,00	
Fundo de Indenização Trabalhista..	253,88	
Fundo de Correção Monetária	32.573,85	
Fundo de Depreciação	8.366,71	
Fundo de Reserva Legal	668,18	
Fundo de Indenização Empregado ..	3,84	
Fundo de Reserva Estatutária	336,37	
Lucros em Suspensão	1.455,22	69.658,05
		Cr\$ 262.263,75

A Diretoria

a) **Manoel Alberto Rolla Villas Bôas**
 a) **Joaquim de Melo Vale**
 Técnico em Contabilidade.
 C.R.C.—Pa. n. 0415

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS—1972

— D É B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Despesas c) Pessoal	33.020,00

Despesas Administrativas	37.206,90
Água, Luz, Telefone, Aluguéis, Propagandas e Despesas Diversas	42.865,15
Seguros	843,54
Instituto Nacional de Previdência Social	10.349,62
Impostos Diversos	1.227,12
Juros e Descontos	4.714,90
Despesas Bancárias	627,50
Plano de Integração Social	394,76
Depreciações, móveis e utensílios, máquinas, e acessórios, Instalações e Veículos	7.922,76
Lucros em Suspensão	1.186,00
	Cr\$ 140.358,25

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	131.858,25
Sub-Locação	8.500,80
	Cr\$ 140.358,25

A Diretoria

a) **Manoel Alberto Rolla Villas Bôas**
 Diretor-Presidente
 a) **Joaquim de Melo Vale**
 Técnico em Contabilidade
 C.R.C.—Pa. n. 0415

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado a escrituração dos livros e documentos respectivos, bem como o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas de Alberto Rolla Confecções à Varejo S/A., os membros do Conselho Fiscal abaixo são de parecer que o relatório e as Contas devem ser aprovados.

O Conselho Fiscal

a) **Dr. Osvaldo Sabino Freitas**
 a) **Dr. Egidio Machado Sales**
 a) **José Mendes Leite**
 (Ext. — Reg. n. 3398 — Dia: 05.09.73).

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

(A R E N A)

DIRETÓRIO REGIONAL

Edital de Convocação

A Comissão Executiva do Diretório Regional da "Aliança Renovadora Nacional", nos termos do artigo 34, incisos I, II e III, da lei n. 5682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), convoca os senhores Membros deste Diretório para, em reunião extraordinária que se realizará na sede sita à Avenida 16 de Novembro número 435, nesta capital, às 20,00 horas do próximo dia 10 (dez) de setembro, deliberar sobre o seguinte:

eleger, supletivamente, nove delegados e respectivos suplentes à Convenção Nacional da "Aliança Renovadora Nacional", na forma do artigo 15, § 2º do Estatuto da ARENA, devidamente registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, consoante resolução n. 9240, de 6.7.72, publicada no DIÁRIO OFICIAL da Justiça de 18.7.72. Gabinete da Presidência da Comissão Executiva Regional da ARENA, em 31 de agosto de 1973. **FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA** — Presidente (Ext. Reg. n. 3346 — Dias — 4, 5 e 7.9.73)

**GALIANO CEI INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.
(GACESA)**
CGC MF n. 04.729 988/001
Assembleia Geral Extraordinária
—Convocação—

Por este meio convido os senhores acionistas Galiano Cei Indústria e Comércio S.A. (GACESA), para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social à Travessa Marquês

de Pombal, 44 nesta cidade, às 17,00 horas do dia 17 de setembro de 1973, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 31 de agosto de 1973.
GALIANO CEI
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 3342 — Dias 1º, 4 e 5.09.1973)

**EMPRESA TELEFÔNICA DE ÓBIDOS S/A
(ETOSA)**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Telefônica de Óbidos S/A — ETOSA — para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará, em primeira convocação, às 16 hs., em segunda, às 17 hs. e em última convocação às 18 hs. do próximo dia 17 de setembro no salão da Assembleia Recreativa Pauxi (ARP), na Praça Barão do Rio Branco, s/n, para o fim de apreciar e decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- Incorporação da Sociedade pela Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA;
 - Aprovação das Bases da Operação;
 - O que ocorrer.
- Óbidos (Pa), 23 de agosto de 1973.
(a) Waldyr de Azevedo Bentes, Presidente.
(Ext. — Reg. n. 3.400 — Dias 4, 5 e 7.9.73)

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA "RIO JABURU"
(COPEJA)**

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de CIA. AGRO PECUÁRIA "RIO JABURU" (COPEJA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 17:00

(dezesete horas) do dia 12 de setembro de 1973, em nossa sede social, à Travessa Marquês de Pombal, 44 nesta cidade, quando serão apreciados os seguintes assuntos:

- Proposta da Diretoria para Dissolução da Sociedade
- O que ocorrer.

Belém, 05 de setembro de 1973
GALIANO CEI — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3416 — Dias — 5, 7 e 11.09.73)

A. M. FIDALGO S. A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
C.G.C. — 04895165/001

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos pelo presente os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede social à Travessa 9 de janeiro n. 1403, às 17:00 horas do dia 11 de setembro de 1973, para tratarmos do seguinte:

- aumento do capital social da empresa;
- o que ocorrer.

Belém, 4 de setembro de 1973
Mário Raimundo Vita Fidalgo
Diretor Comercial
(Ext. Reg. n. 3413 — Dias — 5, 7 e 11.09.73)

VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S. A.
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20, às 10 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Campos, 8 na Cidade de Óbidos Estado do Pará, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Óbidos, 3 de setembro de 1973
a) José Jayme Bittencourt Belicha
Presidente
(Ext. Reg. n. 3415 — Dias — 5, 7 e 11.09.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Particular para os serviços de construção de uma escola de primeiro grau no bairro da Matinha, que entre si fazem, de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, representada, neste ato, pelo seu titular, Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado a firma ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Limitada, representada neste ato, pelo Eng.º Fernando An-

tonio Bellard Pereira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital; mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Contrato Aditado
O contrato objeto deste Termo Aditivo é o que foi celebrado em 20.12.1972 e publicado no Diário Oficial do Estado n. 22.435, de 28.12.1972.

SEGUNDA CLÁUSULA

Revogação da Cláusula Segunda do Termo Aditivo de 08.02.1973.

Em virtude de omissão na cláusula segunda do Termo Aditivo, de 08.02.1973, publi-

cado no Diário Oficial do Estado n. 22.468, de 14.02.1973, fica aquela cláusula revogada.

TERCEIRA CLÁUSULA
Ratificação e Retificação da Verba

A cláusula décima quarta do contrato aditado fica ratificada em todos os seus termos, fazendo-se a seguinte retificação da verba passando consequentemente a ter a seguinte redação: As despesas com a construção das obras objeto do presente instrumento, correrão por conta da verba oriunda do Ministério de Educação e Cultura — Salário Educação Quota

Estadual para 1972 de conformidade com o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Secretaria de Educação; e por conta da verba do Fundo de Participação dos Estados, incidente no item 105.18.09.04.1.016 — Exercício de 1972.

QUARTA CLÁUSULA

Contratuais Revigoradas
Todas as cláusulas previstas no contrato principal que não foram alteradas, ficam revalidadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

QUINTA CLÁUSULA

Contratação
Por estarem justos e con-

tratados mandam datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 28 de agosto de 1973
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Fernando Antonio Bellard Pereira

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

Cartório Chermont

Reconheço as firmas assinadas em número de quatro (4).

Belém, 28 de agosto de 1973
Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos
Esc. autorizada
(G. — Reg. n. 2945)

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO

Termo de Homologação

No uso da Delegação de Competência que me foi conferida pela Portaria número 41, de 06 de junho de 1972, e, de acordo com o parecer da seção sindical constante do processo DRPA-2484/73, de 25 de maio de 1973, RESOLVO: — Homologar o Ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de março de 1973, em segunda convocação, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, que majorou a mensalidade social do referido sindicato, de Cr\$ 9,05 (nove cruzeiros e cinco centavos), para Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em, 15 de junho de 1973
Cel. Antonio Eulálio Mergulhão
Delegado Regional do Trabalho

(T. n. 20080 — Reg. n. 3401 — Dia: 05.09.73).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL
EDITAL Nº 13/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luzitania Brito Branco, Nível — EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual de 10. Graú "Rui Barbosa", nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de agosto de 1973.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do Pessoal
(G. Reg. n. 2826 — Dias — 31|08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 12/73 — DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmen Yolanda Dinelly de Souza, Professor Primário, Nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Colégio Estadual "Lauro Sodré", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, com-

binado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do Pessoal
(G. Reg. n. 2826 — Dias — 31|08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 11/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Regina Célia Matos Reis, Professor Regente, nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "São Francisco" no município de Obidos, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do Pessoal
(G. Reg. n. 2826 — Dias — 31|08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 10/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luiza de Freitas Matos, Pro-

fessor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no grupo escolar "Oswaldo Cruz", no município de Capitão Poço, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do Pessoal
(G. Reg. n. 2826 — Dias — 31|08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 09/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ermelinda de Sousa Neves, Professor Primário, Nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "N. Sa. do Perpétuo Socorro" nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de agosto de 1973.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do Pessoal
(G. Reg. n. 2826 — Dias — 31/08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 08/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisco Rodrigues de Assis Neto, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Salesiana do Trabalho", nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu car-

go, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de agosto de 1973.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do Pessoal
(G. Reg. n. 2826 — Dias — 31/08, 5 e 11.09.73)

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ**

EDITAL — CONCORRÊNCIA N. 07/73

A DIRETORIA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 13 de setembro próximo, às 10 horas, estará processando uma CONCORRÊNCIA para fornecimento de EQUIPAMENTO PARA O ÓRGÃO DE ENGENHARIA (FRANCHETAS, FICHÁRIOS etc.), consoante as condições que as partes interessadas poderão conhecer junto à Seção de Material, no 3o. andar do Edifício-Sede da referida Diretoria Regional, sita à Avenida Presidente Vargas n. 498, nesta cidade.

Belém, 30 de agosto de 1973

CARMELA MANFREDI BARROSO

Presidente C.P.C.

(Ext. Reg. n. 3322 — Dias — 1º, 4 e 5.09.73)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

R E I T O R I A

**EXAME DE SELEÇÃO PARA AUXILIAR DE ENSINO
EDITAL N. 015/73 — SREA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, comunica a quem interessar possa que, de acordo com o art. 229 do Regimento Geral da Universidade, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970, estão abertas na Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, situada à Passagem Joaquim Nabuco, n. 79, durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino dos departamentos didático-científicos adiante mencionados neste Edital.

1. No ato de inscrição o candidato deverá indicar o Departamento didático-científico ao qual pretende concorrer, bem como a disciplina através da qual deseja habilitar-se, podendo fazê-lo para mais de uma.

2. Se o candidato for aprovado para mais de uma disciplina, de diferentes departamentos didático-científicos, e classificado para o preenchimento das vagas respectivas deverá optar por uma delas a fim de que possa ser lotado em um só Departamento.

3. São os seguintes Centros e Departamentos, bem como as disciplinas às quais poderão habilitar-se os candidatos, que deverão preencher os requisitos de graduação indicados em cada caso:

3.1—CENTRO TECNOLÓGICO

a) Departamento de Estruturas

—Disciplinas:

a.1—Resistência de Materiais I e II.

Para os candidatos graduados em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Arquitetura.

a.2—Detalhes Técnicos das Construções.

Para os candidatos graduados em Engenharia Civil e Arquitetura.

a.3—Sistemas Estruturais I e II.

Para os candidatos graduados em Engenharia Civil e Arquitetura.

a.4—Estática II.

Para os candidatos graduados em Engenharia Civil.

a.5—Programação e Controle das Construções.

Para os candidatos graduados em Arquitetura.

b) Departamento de Engenharia Mecânica

—Disciplinas:

b.1—Equipamentos Industriais e de Transportes.

Para os candidatos graduados em Engenharia Mecânica.

b.2—Termodinâmica I.

Para os candidatos graduados em Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica.

c) Departamento de Engenharia Elétrica

—Disciplinas:

c.1—Materiais Elétricos.

Para os candidatos graduados em Engenharia Eletrônica e Engenharia Eletrotécnica.

c.2—Propagação.

Para os candidatos graduados em Engenharia Eletrônica e Engenharia Eletrotécnica.

c.3—Eletrotécnica Geral.

Para os candidatos graduados em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Eletrônica e Engenharia Eletrotécnica.

d) Departamento de Desenho e Arquitetura

—Disciplinas:

d.1—Planejamento Arquitetônico

Para os candidatos graduados em Arquitetura.

d.2—Geometria Descritiva I e II.

Para os candidatos graduados em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Arquitetura.

d.3—Desenho Técnico I.

Para os candidatos graduados em Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Química e Arquitetura.

3.2—CENTRO DE LETRAS E ARTES

a) Departamento de Língua e Literatura Estrangeira.

—Disciplinas:

a.1—Língua Inglesa

Para os candidatos que tenham obtido a Licenciatura Plena em Letras na habilitação: Língua Inglesa.

- 4 Serão considerados ainda os candidatos que obtiveram Pós-Graduação em Curso correspondentes à Graduação

referida.

5. O processo de seleção, e os documentos que deverão apresentar e informações sobre contratações, estão indicados na Resolução n. 127 do Conselho Universitário, que será fornecida ao interessado pela Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis.

Belém, 03 de setembro de 1973

Prof. Nelson de Figueiredo Ribeiro

Sub-Reitor de Ensino

(Ext. Reg. n. 3422 — Dia — 5.09.73)

BOLETIM ELEITORAL

Prestação de Contas

Classe XIII

Proc. n. 1166

Relator: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

A Diretoria da Secretaria, em exercício, deste Tribunal Regional, submete à apreciação da casa, a prestação de contas do suprimento de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), concedido pelo Ato n. 900, de 08.06.73, da Presidência e recebido pelo Porteiro Plínio Alves da Silva Filho, PJ-8C, no dia 12.06.73.

O Expediente veio convenientemente instruído, inclusive com a relação das despesas realizadas no período de 10.6 a 1.8.73, havendo o Ministério Público, com vista dos autos, opinado pela aprovação das contas.

É o relatório.

V O T O

Estando em ordem as contas apresentadas, acolho, como maneira de decidir, o parecer do representante do órgão do Ministério Público.

Aprovo as contas.

É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta da ata a decisão foi a seguinte:

Aprovaram as contas. Pronunciamento unânime.

Votaram com o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Steleo Bruno dos Santos Menezes, Raimundo Helio de Paiva Melo, Diniz Lopes Ferreira e Laércio Dias Franco.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Antônio Koury.

Esteve presente o Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 9298

Aprova-se as contas quando comprovada a aplicação do suprimento recebido.

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a

unanimidade, em aprovar as contas apresentadas pelo Porteiro Plínio Alves da Silva Filho, símbolo PJ-8C, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa., em 24 de agosto de 1973.

aa) Antônio Koury, Presidente — José Anselmo de Figueiredo Santiago, Relator — Ricardo Borges Filho — Steleo Bruno dos Santos Menezes — Raimundo Helio de Paiva Melo — Diniz Lopes Ferreira — Laércio Dias Franco — Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 2927)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 272/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Emmanuel Pinheiro, inscrito sob o n. 83.394, lotado na 187a. Secção;

Deuzarina do Nascimento Meguins, inscrita sob o n. 54.881, lotada na 86a. Secção;

Maria de Fátima da Silva Luz, inscrita sob o n. 30.687, lotada na 94a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (28) vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). E, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2926)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 123 DE 30 DE

AGOSTO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II do art. 15, da Resolução n. 9 de 04.12.72,

R E S O L V E:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 116/73, que designou o funcionário Joaquim Esteves de Carvalho Neto, para ficar à disposição da "Diretoria Legislativa".

b) — Designar o referido servidor, para assessorar, a partir desta data, os serviços

de "Redação de Debates Parlamentares" até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.

Dep. Gerson dos Santos Peres
Presidente

Dep. Lauro Sabbá
1o. Secretário

Dep. Fernando Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. n. 2948)

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.044

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N.º 1822

Agravo de Petição — Capital
Agravtes: José Antonio dos Santos e sua mulher.

Agvdo: Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., atualmente Banco Real S.A.

Rel. Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Embargos do executado. Quando manifestamente indevidos, e sempre possível a sua rejeição liminar, antes da audiência de instrução e julgamento.

Mantem-se a decisão agravada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de petição da Capital, em que são agravantes José Antonio dos Santos e sua mulher, e, agravado, o atual Banco Real S.A., antes Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.

Contra os agravantes, o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — atualmente Banco Real S.A. — agência N. Sra. de Nazaré desta Capital, propôs, em 20 de março de 1970, perante o juízo de direito da 7.ª Vara Cível, uma ação executiva hipotecária, com apoio nos artigos 298 inciso VI do C. Pr. Civil, e, 826 do Código Civil.

Alegou o demandante que os então demandados haviam contraído um empréstimo de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) perante aquela casa bancária, obrigando-se a pagá-lo acrescido dos juros à taxa de 12% ao ano e mais a comissão mensal de 1%, elevável de mais 1% ao mês, na falta de pagamento da dívida no prazo de um ano.

Em garantia do empréstimo, os ora agravantes deram ao Banco em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel coletado sob o n. 872, artigo

432, à Rua Manoel Barata nesta cidade. Contestando aquela ação, disseram os executados que a mesma era nula, pois que sofreram coação moral irresistível para firmarem a escritura pública de abertura de crédito, com hipoteca do referido imóvel bem esse que era da herança de Joaquim Fernandes de Araújo, e, cujos direitos hereditários lhes foram cedidos através de venda firmada em simples recibo. Na contestação, relataram os executados que o demandado José Antonio dos Santos era o principal responsável pela Firma Soares Santos Comércio, Representações e Transportes Ltda.

Como referida Firma se encontrasse em dificuldades financeiras, seu responsável, procurando solucioná-las, manteve contato com o tesoureiro do Banco exequente, de nome Luis Guíães de Barros, a quem expôs a situação. Por sugestão daquele empregado do Banco, o executado emitiu cheques contra outros Bancos — mesmo sem terem fundos — os quais eram apresentados ao Banco exequente, onde o executado recebia as importâncias sacadas, através da operação conhecida por compensação. Por essas operações o tesoureiro recebia vantagens monetárias, segundo esclareceram os próprios contestantes. Assim feito, a trama acabou sendo descoberta em inspeção feita à Agência do Banco da Lavoura de Minas Gerais, quando o tesoureiro confessou tudo, foi demitido e ausentou-se desta Capital. José Antonio dos Santos, que se beneficiaria das importâncias recebidas, através daquele processo, também viajou, e quando encontrava-se em São Paulo foi preso e reconduzido para Belém. Então, se-

gundo é alegado na contestação. Sofrendo coação, o referido executado e ora agravante, juntamente com sua esposa, outorgaram procuração através da qual se lavraram as escrituras de compra do imóvel — antes só constante de recibo e, a sua posterior hipoteca ao Banco exequente, ora agravado.

Em sentença datada de 24 de agosto de 1970, a doutora juíza da 7.ª Vara deu pela procedência da ação executiva, condenando os réus ao pagamento da dívida acrescida de juros, comissões, demais onus contratuais, além de custas e honorários do advogado do exequente, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Quanto às alegações sobre coação sofrida disse a sentença: "Os suplicados arguíram, que a hipoteca foi obtida mediante coação, e como ato nulo que é não gera direitos, alegando mais que o bem hipotecado não lhes pertencem, pois são simplescessionários de direitos hereditários. Não tem procedência tais alegações, pois caberia aos réus, em ação própria anularem o ato jurídico praticado, por vício da manifestação da vontade, ou aos verdadeiros proprietários (segundo a alegação) oporem embargos à execução" (fls. 58v).

Contra a decisão apelaram os vencidos, mas o apelo terminou sendo julgado deserto e não seguido, por falta de preparo dentro do prazo legal, como se vê nos autos da ação executiva, a fls. 84v.

Quando se procediam aos atos iniciais para a execução da sentença, então os executados opuseram embargos. Da decisão dos embargos é que se origina o presente agravo de petição.

Nos embargos, toda a defesa que opuseram os antes executados, depois embargantes, e, atualmente agravantes apoia-se na alegada nulidade dos atos que resultaram na hipoteca do bem imóvel ao Banco. O embargado, chamado a falar, disse que os embargos à penhora além de não se situarem nos limites dos incidentes da execução (artigos 1008, 1016 do C. de Pr. Civil), versam sobre assunto já decidido na ação principal, pelo que se trata de matéria preclusa. Disse mais que a oposição de embargos à penhora, pelos próprios executados, em fase de execução de sentença sobre ser imprópria processualmente envolve erro grosseiro inequívoco. Em data de 28 de novembro de 1972, os embargos foram rejeitados pela doutora juíza a quo, que disse deverem os mesmos serem interpostos com observância dos prazos legais. Contra essa decisão é que foi interposto o recurso, esperando os recorrentes como dizem textualmente "... cumpridas as formalidades, reforme V. Excia. a decisão recorrida para que o feito prossiga sua tramitação normal, requerendo, no entanto, que, caso não seja a mesma reformada surbam os autos à Superior Instância, onde esperam ver provido seu recurso" (fls. 60).

O agravado falou e a doutora juíza manteve a decisão determinando que os autos subsistem a apreciação desta Superior Instância.

É o Relatório.

No mérito, a inicial veiculada dos embargos é longa e aborda várias questões, todas culminando por atacar o mérito da sentença que deu pela procedência da ação executiva. Esclareça-se que não

se trata de embargos de terceiros, pois que os embargantes são os próprios executados vencidos na ação principal. Não há expressa menção do dispositivo legal em que se apoiaram os embargos mas da leitura do petítório é evidente que eles se dirigem contra a validade da penhora do imóvel. Assim, dizem seus autores: — "Sobre a penhora irregularmente feita, com apoio em documentos falsos, cujas falsidades estão sendo objetos de ações próprias no Juízo Privativo dos Registros Públicos (e em inquéritos policiais) é que os embargantes vem de apresentar os Embargos à penhora, pois provarão que o documento de fls. 42, da ação executiva é falso, com falsidade ideológica e simulação do ato, visto que seu registro teve como premissa uma Escritura Pública falsa" (textuais fls.) Mais adiante: "Que, estando comprovado que a Escritura de Hipoteca apoia-se em documento falso (cuja ação rescisória já foi proposta), ou seja, Escritura Pública de compra e Venda do Imóvel, lavrada em Notas do Cartório Queiroz Santos, as fls. 176v. do livro 179 de Escrituras (cuja ação de anulação já foi proposta) ipso facto, torna-se nula a penhora feita no imóvel referido" (textuais, fls.). Também, no final do pedido esperam o recebimento dos embargos para discussão, com a paralização do processo principal, julgando afinal, provadas anulando-se a penhora feita" (textuais, fls.).

Considerando-se a posição dos embargantes, e, a ocasião em que voltaram a juízo, após o insucesso na ação principal, a presente demanda tem que ser situada como defesa dos executados ou seja, em um dos incidentes da execução, disciplinado pelos artigos 1008 e seguintes do C. Pr. Civil. Segundo prescreve o artigo 1009 do mencionado diploma legal, a ocasião propicia para o oferecimento de tais embargos é: — dentro de cinco (5) dias contados da execução, ou dentro de cinco (5) dias, seguintes à assinatura do auto de arrematação ou à publi-

cação da sentença de adjudicação ou remissão. Ora, o que se sabe à que após o trânsito em julgado da sentença, a defesa escolhida pelos executados foi a propositura de uma ação rescisória cujo despacho se deu com a absolvição de instância do réu — O Banco exequente em despacho de 12 de agosto de 1971, da lavra de S. Excia. O Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha. Por outro lado, nada se alega nos embargos relativamente à arrematação, adjudicação ou remissão do imóvel, de modo a que se pudesse ter qualquer daquelas oportunidades como a escolhida para oferecimento dos mesmos embargos. Surge pois, o problema da intempestividade dos embargos, que passou despercebido à dra. Juíza a quo inicialmente. Na realidade, nunca se complicou tanto um processo tão simples. Os autores, além do que já se aponta na inicial, peticionaram sucessivamente, tumultuando o processo e confundindo a digna juíza. Requereram a produção de inúmeras provas e até se lembraram de incluir dentre elas os seus depoimentos pessoais, o que é, efetivamente demais. Os autos andaram pelo Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura, de lá foram até à Corregedoria Geral da Justiça, cuja titular em correição de que resultou o despacho de fls. 51, abordou o problema da extemporaneidade dos embargos, e, concluiu desse modo: — "Determino a senhora Juíza que chame o processo a ordem e observe os prazos legais" (fls. 52). A seguir, e, tendo em vista aquela recomendação, a dra. Juíza prolatou despacho rejeitando os embargos, afirmando que os mesmos deveriam ser interpostos com observância dos prazos legais. Daí resultou o agravo, alegando os agravantes que os embargos ainda que pudessem ser rejeitados não o foram, havendo a citação do embargado e a instauração da instância. Assim, nenhuma decisão poderia ser prolatada sem que nada se apreciasse o mérito. O agravo tem, portanto, o objetivo

de ver os embargos processados e decididos afinal.

Intempestividade dos embargos: "Prazo para os Embargos é de cinco (5) dias o prazo para oferecimento de embargos, que da citação (e citação aqui se entende a intimação da penhora ao executado — artigo 948), quei da assinatura do auto de arrematação, ou da publicação da sentença de adjudicação ou remissão (artigo 1.009)", é o que afirma Orlando de Souza, aliás com apoio em disposições do C. Pr. Civil, em sua conhecida obra "Doutrina e Prática das Execuções de Sentenças". A interposição dos presentes embargos ignorou por completo esse disciplinamento, sendo os mesmos — sem dúvida alguma — oferecidos fora daquelas prazos. Por isso mesmo, ao despachar a inicial, a dra. Juíza poderia rejeitá-los, eis que, como assevera o autor da obra citada, "... na melhor doutrina, para que os embargos não sejam rejeitados liminarmente é preciso não somente que o juízo esteja seguro, como também, que os embargos sejam oferecidos dentro do prazo da lei, não consistam na alegação de matéria já discutida na ação, não sejam manifestamente indevidos" (pág. 209).

Tem-se, pois, como certo que os embargos foram oferecidos fora do prazo legal. Mas, não somente por esse motivo, mereceriam os mesmos a rejeição liminar, eis que, todo o fundamento em que pretendem se apoiar os embargantes vem dar na apreciação do mérito da ação principal. A propósito já se transcreveu aqui a essência dos fundamentos do presente recurso, inclusive a manifestação que já mereceram da doutora juíza por ocasião da decisão da ação principal, quando, entendendo ser a matéria objeto de ação própria, não lhes deu maior atenção na ação executiva, a respeito, não seria demais transcrever aqui interessante decisão do Colendo S.T.E. mencionada na obra de Orlando de Souza: "Execução — Embargos — Rejeição liminar — Audiência de ins-

trução e julgamento. Embargos à execução não comportam matéria atinente ao mérito da ação. Desnecessidade de audiência de instrução e julgamento, se os embargos foram rejeitados in limine por manifestamente descabidos, Código de Processo Civil, artigos 1.010 e 1.016" (extraído pelo autor mencionado, de "Minas Fôrense, vol. 6, pag. 218).

Reforma do despacho que rejeitou liminarmente os embargos, a vista de ter ferido a lei processual civil, por ter sido proferido em ocasião em que já não havia mais cabimento legal. Destaca-se o presente argumento formulado no agravo. Pergunta-se: tendo a dra. Juíza prolatado despacho inicial, sem rejeitar de imediato os embargos, e, vários outros despachos, havendo um verdadeiro tumulto processual, seria cabível o chamamento do processo à ordem e a rejeição dos embargos sem a realização da audiência de instrução e julgamento?

Os agravantes falam em citação, instauração de instância e despacho saneador. Mas de nada disso cogitaram os artigos 1.008 a 1.016 que disciplinam o processamento dos embargos do executado. A respeito, nada há de mais sucinto. Após mencionar a ocasião do oferecimento, (artigo 1.009), os casos em que se admite a suspensão do curso da execução (artigo 1.010), e, mais disciplinamentos sem interesse para o caso em foco, finaliza o C. Pr. Civil, a respeito da matéria, com o artigo 1.016 assim regido: "Oferecidos os embargos, serão os autos conclusos ao Juiz, que designará a audiência de instrução e julgamento". O douto Carvalho Santos, um dos mais insígnis processualistas patrios, assim aborda a matéria na sua conhecida obra "Prática do Processo Civil", pág. 376: "Nota-se, desde logo, uma grande lacuna. O Código não cogita da contestação dos embargos. O que vale dizer que o exequente ficará sem defesa. Em todo o caso, é aconselhável que o juiz mande dar vista ao exequente, pelo prazo de cinco

dias, pois bem pode ter sido involuntária a omissão notada no dispositivo. Recebendo os autos conclusos, o juiz se receber os embargos designará desde logo, a audiência de instrução e julgamento, observando-se nesta o que se dispõe nos artigos 263 e 272, no que lhe for aplicável". Orlando de Souza, já mencionado, é taxativo ao afirmar que não existe despacho saneador no processo dos embargos dessa natureza (pág. 218 da obra citada). A doutora Juíza nunca disse que recebia os embargos para discussão. Apezar disso, mandou citar o embargado, prolatou outros despachos e até saneador proferiu a fls. 42v. É evidente que aturdiu-se, confundiu-se e acabou se deixando enrodilhar, imprimindo ao processo rumo que lhe é estranho. Advertida pela douta Corregedora, chamou o processo a ordem e entendeu de rejeitar os embargos sem realizar a audiência de julgamento — por tanto em caráter liminar — a que alude o artigo 1.016 do C. Pr. Civil. Estaria a dra. Juíza proibida de tomar tal decisão? E, porque? por respeito a formalismo de que não cogitou o Código? De certo que não. Por outro lado, não há dúvida de que os embargos foram oferecidos fora do prazo legal, e, muito menos dúvida há de que trazem à discussão matéria atinente ao mérito da ação executiva. São, portanto todos os motivos, manifestamente indevidos. Diante de tudo isso, será admissível que se dê provimento ao agravo para mandar que a magistrada — reformada a sua decisão — proporcione às partes ocasião para produção de provas, realize a instrução e julgamento, e ao fim, profira nova decisão que não dependa em nada de tais providências?

Não há qualquer possibilidade de apreciação do mérito dos embargos, isso porque foram oferecidos fora do prazo legal, e, também, porque como mérito o que os mesmos trazem a decisão é matéria sobre a qual já se decidiu na ação principal. Por qualquer dos dois motivos, são os embargos mani-

festamente indevidos e, em tal circunstância, a decisão é própria de liminar. Nega-se consequentemente, provimento ao agravo e mantém-se a decisão agravada.

Belém, 29 de junho de 1973.

(aa) Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

Em Tempo: O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Data Supra

(a) Des. Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2906)

ACÓRDÃO Nº 1823

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: — Maria Luíza Lima Cruz.

Agravado: — Edila Violeta Cardoso Albuquerque.

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira, Designado.

EMENTA: — Nomeação de inventariante Qualquer dos interessados mencionados no artigo 468 e seus incisos, do C. Pr. Civil, poderá requerer o inventário e a partilha dos bens. A nomeação de inventariante, todavia, obedecerá a ordem estabelecida no artigo 469 e seus incisos, do mesmo Código. Mantém-se a decisão agravada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo de instrumento da Capital, em que é agravante Maria Luíza Lima Cruz e, agravada, Edila Violeta Cardoso Albuquerque.

Com data de 10 de janeiro do ano corrente, Maria Luíza Lima Cruz, brasileira, solteira, doméstica residente e domiciliada nesta cidade, através de procurador bastante, agravou de despacho da meritíssima doutora juíza de direito da 7a. Vara Cível da Capital, que a destituiu do cargo de inventariante dos bens deixados por falecimento do casal Manoel Roque Ribeiro da Cruz, e Adelaide Cruz, nomeando para o cargo

a herdeira Edila Violeta Cardoso Albuquerque.

Recebido e processado na forma legal, o recurso manteve a doutora juíza seu despacho, vindo a decisão a consideração da Superior instância. Apresentado o recurso para julgamento pelo seu Relator, o eminente desembargador Edgar Augusto Pimenta Bueno Vianna, verificou-se ao fim ter sido vencido o voto de S. Excia. razão pela qual foi designado o Relator que este subscreve para a lavratura do Acórdão. *Relatório.*

Quanto ao mérito.

No dia 8 de junho de 1946, foi transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, 2o. Ofício, a transmissão decorrente da compra e venda de um terreno à Travessa 14 de Março, sendo adquirente Adelaide Cruz, assistida de seu marido Manoel Roque Ribeiro da Cruz. O mesmo documento que nos dá a notícia, acrescenta ainda que seis anos após foi averbada a construção de um prédio tipo bangalow, no dito terreno, feita pela adquirente. Marido e Mulher, figurantes naquele negócio, já faleceram há bastante tempo. Manoel Roque em 1946 e Adelaide em 1955.

O casal deixou os seguintes filhos: Edson, Ivan e Lucinda Cruz. Mas não apenas eles tem direito à sucessão, pois que ao contraírem matrimônio, ambos os cônjuges traziam rebentos de leitões anteriores. Assim, pelo lado de Manoel Roque temos: Guilherme e Maria Luíza Lima Cruz, havidos de Raimunda Ferreira Lima, com quem viveu maritalmente segundo consta da fotocópia da petição que se vê a fls. 4. Do lado de Adelaide temos Ivo e Edila Violeta Cardoso Albuquerque.

O único bem a inventariar é o imóvel já referido, e como esclarece a agravada Edila Violeta, a fls. 9 e 9v. dos autos, o direito dela e de seu irmão Ivo, bem como o direito da agravante e de seu irmão Guilherme — por serem todos irmãos unilaterais — é proporcionalmente inferior ao dos demais que são filhos do casal, portanto irmãos bilaterais. A agravada

todavia, iguala o seu quinhão por ter adquirido, através de escritura pública de cessão de direitos hereditários, o quinhão pertencente à Guilherme de Lima Cruz.

Acontece, que, decorridos muitos anos dos falecimentos de Manoel Roque e Adelaide os herdeiros não haviam dado a inventário o bem do casal. Então um deles, a agravante Maria Luíza, veio a Juízo com aquela finalidade, e, feito o requerimento de abertura do inventário, foi nomeada a própria requerente inventariante. Posteriormente, a juíza do feito, verificando que quem estava na posse a administração do bem inventariado era a herdeira — ora agravada — Edila Violeta, resolveu destituir do cargo Maria Luíza e nomear a outra. Esse ato é que deu margem ao presente agravo, pois que Maria Luíza entende que Edila Violeta não é a pessoa indicada para assumir o munus da inventariância. Isso porque nunca se lembrara de dar a inventário o bem, além de que nem ao menos pagou aluguel aos demais herdeiros por tanto tempo de ocupação do imóvel, procedimento que acarretou muitos prejuízos não aos herdeiros como ao fisco estadual.

Não tem razão, entretanto, a agravante. Em primeiro lugar, porque no tocante a falta de requerimento do inventário, essa omissão recai em todos os herdeiros, também no Órgão do Ministério Público, no Representante da Fazenda Pública, e, até mesmo na autoridade judiciária, eis que todos eles poderiam ter requerido o inventário, sendo que o juiz poderia determinar ex-officio em portaria, que se iniciasse o mesmo, desde evidentemente que chegasse ao seu conhecimento a ocorrência do óbito do casal. É o que dispõe o artigo 468, seus incisos e parágrafo único do Código de Processo Civil. Em segundo lugar, porque a nomeação de inventariante recairá no herdeiro que se achar na posse e administração dos bens, na falta de cônjuge sobrevivente exatamente o caso do inventário ou quando este não puder ser nomeado.

A respeito é o que dispõe o inciso II do artigo 469 do mesmo diploma legal, o qual estabeleceu ordem de precedência na nomeação. Mais ainda: "requerido o inventário por outro interessado que não aquele em que houver recaído a nomeação de inventariante, notifica-se o nomeado para, no prazo de cinco (5) dias, comparecer em juízo e assinar o termo de compromisso, sob pena de sequestro, se estiver na posse dos bens, e de ser nomeado outro inventariante" (art. 475 do C. Pr. Civil).

Não merece censura a decisão agravada.

A vista do exposto e o mais que dos autos consta, acordam os Juizes membros da 3a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por maioria de votos vencido o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Vianna — em negar provimento ao recurso e manter a decisão agravada, pagas as custas pela agravante.

Belém, 6 de julho de 1973.

Em tempo: Presidiu o presente julgamento, o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Ary Motta da Silveira Designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2906)

ACÓRDÃO Nº 1824
Agravado da Capital

Agravante: — Armando da Silva Ramoa.

Agravada: — Rosilda de Souza Lima, na qualidade de representante dos menores, Rosa Maria e Armando Vicente Lima, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Direito a alimentos — Ação fundamentada no artigo 4o. da lei número 883, de 21.10.1949 independente do prévio reconhecimento voluntário ou compulsório da filiação, bastando para o deferimento do pedido de pensão alimentícia a prova da paternidade

A falta de condições para o cumprimento da prestação e a idade dos menores alimentandos, não anulam o direito que lhes assiste, podendo todavia, o pai justificar na Instância inferior tal impossibilidade nos termos do parágrafo 1o do artigo 920 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante: Armando da Silva Ramoa; e, como agravada: Rosilda de Souza Lima, na qualidade de representante dos menores Rosa Maria e Armando Vicente Lima.

Armando da Silva Ramoa, nos autos de ação de alimentos que lhes moveram Rosa Maria e Armando Vicente Lima, a primeira assistida e a segunda representada por sua mãe Rosilda de Souza Lima, inconformado com a sentença que o condenou a pagar a pensão alimentícia correspondente a 1 e 1/2 salário mínimo da região, a partir da citação, manifestou o presente agravo de petições, com fundamento no artigo 14 da lei número 5.478 de 25 de julho de 1968, combinado com o artigo 846 e seguintes do Código de Processo Civil, alegando preliminarmente, a tempestividade do recurso contando-se o prazo para sua interposição da data em que tomou ciência da sentença, em razão do pedido de pagamento da pensão cominada; e, no mérito: que a ação foi proposta com o objetivo de postular pensão alimentícia para filhos havidos de adulterinidade a parte, sendo por isso, improcedente, uma vez que para o exercício do direito de alimentos pelos filhos adulterinos, mister se faz o prévio reconhecimento pelo pai, pois, a procedência da ação, implica naturalmente num tácito e judicial reconhecimento da paternidade que a lei veda, na constância do casamento; que é fácil se verificar do processado que não existe elementos sérios para se concluir pela certeza da filiação arguida; que o agravante não tem condições para manter em favor dos menores Rosa Maria e Ar-

mando Vicente uma pensão no valor de 1 salário e meio da região, por que está com o pecúlio benéfico desde o ano de 1969 por invalidez, aferindo somente a quantia destinada pela previdência, ainda com encargo de família; que os alimentandos não são mais impúberes, contando Armando com 16 anos de idade e Rosa Maria com 18, e por isso, já em idade de se proverem, e não esperaram por outrem em dificuldades financeiras.

Formado o instrumento contraminutado, o recurso, o doutor Juiz manteve a decisão pelo despacho de fls. substituindo os autos.

Nesta Instância o doutor 2o. Subprocurador opinou, preliminarmente, pela intempestividade do apelo; e, no mérito, pelo seu improvi-

Suscitam os agravados a preliminar da intempestividade do agravo, porque contra o réu que foi revel deflui o prazo do recurso, sem manifestação, contando-se da data da publicação da sentença.

Em que pese o argumento dos que se alinham pela desnecessidade da intimação ao revel para o trânsito em julgado da decisão, a orientação atual desta Egrégia Câmara é em sentido contrário isto é, de considerar somente aberto o prazo do recurso da data em que ele, réu, ciência da sentença pela obrigatoriedade da intimação uma vez que a Instância se exaure com a decisão final e com esta consequentemente a revelia. Ora no caso dos autos o agravante teve ciência presumida da sentença na data em que foi intimado a pagar o valor correspondente da condenação ou seja em 16 de novembro de 1972 vindo o agravo no dia 20 do mesmo mês e ano dentro portanto do prazo estabelecido em lei. Rejeita-se a preliminar.

No mérito — Não há negar o digno doutor Juiz a quo decidiu com acerto à vista dos elementos existentes nos autos, fixando como fez a obrigação do réu de pensionar seus filhos, ainda que ilegiti-

timos, os autores.

Ao contrário do que sustenta o agravante, a ação fundamentada no artigo 4o. da lei 883, de 21 de outubro de 1949, independente do prévio reconhecimento voluntário ou compulsório da filiação, bastando para o deferimento do pedido de pensão alimentícia a prova da paternidade e esta, na hipótese sub judice, foi implicitamente admitida pelo suplicado, que é réu confesso, é também proclamada pelas testemunhas de fls.

Por outro lado, a falta de condições no momento, ao agravante para manter a pensão arbitrada na decisão recorrida, não anula o direito a alimentos que assiste aos autores, e de igual modo a idade dos mesmos podendo interessado justificar perante o doutor Juiz da 1a. Instância, tal impossibilidade, nos termos do parágrafo 1o. do artigo 920 do Código de Processo Civil.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de intempestividade do agravo em negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 5 de junho de 1973.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2906)

CONSELHO DA
MAGISTRATURA
ACÓRDÃO Nº 26

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — O Banco da Bahia S.A.

Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Des. Christó Alves.

Vistos, etc.

Trata-se de executiva movida pelo Banco da Bahia

S.A., para cobrança de Cr\$ 80.000,00 em notas promissórias, emitidas por José Pires Franco e avaliadas por Fernando Augusto Martins Lopes. Processada na devida forma, foi a referida ação julgada procedente, de cuja sentença apelaram os réus manifestando-se o Autor pela confirmação do julgado.

Autorizada a remessa dos autos à Sup. Instância pelo despacho de 30.6.72, na mesma data, foram encaminhados à Conta, sendo esta feita no dia 4/7, permanecendo porém, sem preparo, durante um mês, até que o apelado requereu a execução da sentença, por considerar deserto o recurso.

Em tal oportunidade, os Apelantes compareceram pretendendo efetuar o preparo,

atribuindo a demora a motivo de doença em um dos réus, conforme atestado médico, voltando, posteriormente, a argumentar que não foram intimados da remessa dos autos à Conta, nem desta, depois de feita.

Considerando justo o impedimento alegado a M.M. Juíza "relevou" da deserção os apelantes, do que pediu reconsideração o Apelado. Sendo mantido o referido despacho, contra ele "reclamou" ainda o Apelado à Corregedoria, que indeferiu a reclamação, sob o fundamento de não ter ficado claramente provada a data de intimação para o preparo.

Desta decisão "recorreu" o apelado para este eg. Conselho, insistindo nos mesmos

argumentos do pedido de reconsideração e da reclamação, seguindo-se a manutenção do despacho da douta Corregedora.

Sobre o recurso pronunciou-se o ilustre Chefe do Ministério Público pelo provimento do recurso no sentido de ser julgada deserta a apelação, face à desídia dos Apelantes quando ao respectivo preparo.

Dispõe o artigo 442, IX, do C.P.C. que, das decisões que julgarem deserta a apelação ou a relevarem da deserção cabe o agravo de instrumento.

É sabido também que nos termos do Código Jud. do Estado, dos julgados suscetíveis de recurso não tem cabimento a reclamação.

Como se vê, do despacho da doutora Juíza do feito que julgou relevada a deserção o recurso próprio era o agravo de instrumento, logo, a reclamação não deveria ao menos ser conhecida, ainda que para ser indeferida.

Isto posto, acordam os Juízes do eg. Conselho da Magistratura, unanimemente, negar provimento ao recurso, por incabível a reclamação. Belém, 11 de julho de 1973.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente
Manoel Christo Alves Filho, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de agosto de 1973.

Luis Faria
Secretário do CM

(G. Reg. n. 2906)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA CAPITAL

Edital de Citação de J. M. Moraes da Silva Representações e Conta Própria, com o prazo de trinta (30) dias.

O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo cita com o prazo de trinta (30) dias a firma J. M. Moraes da Silva Representações e Conta Própria, estabelecida nesta cidade na Av. Alcindo Cacela, 1595, na pessoa de seu representante legal que se encontra em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor das petições e despachos a seguir transcritos:

PETIÇÃO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara — Banco Itaú América S/A., Agência de Belém, por seu advogado, ao fim assinado, inscrito na OAB, seção deste Estado, vem respeitosamente dizer a V. Exa. que é credor de J. M. Moraes da Silva Representações e Conta Própria, firma comercial estabelecida nesta cidade à Av. Alcindo Cacela n. 1595 e de Maria Célia Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Pedro Miranda n. 572 — casa 17, o primeiro na qualidade de endossante e a segunda na de emitente do cheque de n. 82229, emitido contra o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A., no valor de Cr\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos cruzeiros) e por conta do qual foi amortizada a impor-

tância de Cr\$ 1.603,60 (hum mil seiscentos e três cruzeiros e sessenta centavos), restando portanto o saldo de Cr\$ 8.696,40 (oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), recusando-se os devedores inadimplentes a liquidar amigavelmente o débito pendente. Nesta conformidade vem o suplicante propor contra os devedores acima mencionados a presente ação executiva, com fundamento no item XIII do artigo 298 do Código de Processo Civil Brasileiro, requerendo se digno V. Exa. de determinar seja expedido o competente mandado executivo citatório, por via do qual sejam as rés citadas a pagar em 24 horas o principal, juros de mora, honorários de advogado do autor, desde logo pedindo serem arbitrados em 20% sobre o pedido e custas, sob pena de, não o fazendo lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para satisfação do principal e despesas ajudadas, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que julgará procedente a demanda e subsistente a penhora efetivada, condenando as rés ao pagamento do requerido. Juntando a presente o cheque mencionado, seu respectivo instrumento de protesto, requerendo como provas o depoimento pessoal das rés, a primeira na pessoa de seu representante legal e todas as demais em direito admitidas o suple. P. e E. deferimento. Para efeitos fiscais dá-se o valor de Cr\$ 8.696,40 — São os termos, digo, Para efeitos fiscais dá-se o valor de Cr\$ 8.696,40 — Belém, 09 de setembro de 1971

(a) pp. Antonio José Dantas Ribeiro"

DESPACHO — "Citam-se pela via ordinária. Belém, 9.2.72 a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Resp. p/ 5ª Vara".

PETIÇÃO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara —

Banco Itaú América S/A, por seu advogado nos autos de ação executiva que promove contra J. M. Moraes da Silva Representações e Conta Própria e Maria Célia Araújo, o que se processa por esse Juízo e expediente do Cartório Gueiros, vem respeitosamente dizer a V. Exa. o seguinte: 1 — que a referida ação foi recebida pelo titular do Juízo que mandou efetivar a citação no rito ordinário; 2 — que expedido o competente mandado de citação conforme se vê a fls. 11 e 11v foi somente citada a ré Maria Célia Araújo, conforme se vê da certidão do oficial de Justiça e de seu ciente à margem, sendo que a firma J. M. Moraes da Silva Rep. e Conta Própria deixou de ser citada por estar o seu representante legal fora do Estado; 3 — que torna-se necessário dar prosseguimento à ação, razão pela qual se faz mister a complementação da citação, razão pela qual, nos termos do que estabelece o Código de Processo Civil requer a V. Exa. se digno de mandar expedir edital de citação da ré J. M. Moraes da Silva Rep. e Conta Própria, em tudo observadas as formalidades legais prosseguindo após, nos ulteriores de direito. J. aos A. P. deferimento. Belém, 25 de Julho de 1973. a) pp. Joaquim Gomes Lemos de Souza".

DESPACHO — "N.A. Cite-se

o requerido por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Em 3.8.73. a) Orlando Dias Vieira"

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume à porta deste Juízo e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível e do Comércio
(Ext. — Reg. n. 3402 — Dia. 5.9.73)

COMARCA DA CAPITAL Edital de Intimação de

Penhora — Prazo de 20 dias — A doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara, no exercício acumulativo da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente Edital de Intimação com o prazo de vinte (20) dias virem ou deles tiverem conhecimento que, por força do mesmo ficam intimados José Maria da Motta Guerra Chermont, pecuarista, e sua mulher Lourdes Borborema.

Chermont, de prendas do lar, ambos brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, na Ação Executiva que lhes move, o Banco da Amazônia S/A (BASA), estabelecimento de crédito oficial, sediado nesta Capital, lhe foi penhorado o Apartamento n. 201/202 do edifício Rosana, sito à Trav. 14 de Março n. 1.727, devendo em consequência apresentar a defesa que tiverem em seu favor, dentro do prazo legal que a Lei lhes facultava, tudo de acordo com as peças a seguir transcritas, a saber: — Requerimento de fls. — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital. — O Banco da Amazônia S.A. — BASA, já identificado nos autos de ação executiva que promoveu contra José Maria da Motta Guerra Chermont, perante este respeitável Juizado e Expediente do Cartório Ruy Barata, tendo em vista haver sido efetivada a penhora dos apartamentos n. 201/202, do prédio n. 1.727, sito à Trav. 14 de Março, de propriedade do Executado e, considerando-se ainda que, referido senhor vem se ocultando ao atendimento às diligências judiciais vem mui respeitadamente a presença de V. Exa., requerer se digne determinar sejam expedidos editais de intimação, em obediência ao preceituado pelo artigo 948 do Código de Processo Civil Pátrio, ao Sr. José Maria da Motta Guerra Chermont e

sua mulher, para que tomem conhecimento daquela medida Judicial, em tudo observadas as formalidades legais. Nestes termos. Pede Determinação. Belém, 18 de maio de 1973. a) p.p. Benedito Coelho de Souza. — Despacho da Dra. Juíza: Defiro o pedido retro, intimem-se por edital o executado com prazo de vinte (20) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 25.05.73. a) C. B. de A. Pontes. — Petição Inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. Meritíssimo Doutor Juiz o Banco da Amazônia S/A., estabelecimento de crédito oficial, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde de Rio Branco, n. 90, com C.G.C. de n. 04-902.979/01, por seu procurador judicial infra-assinado, UT instrumento de mandato anexo — Doc. n. 1), vem expor e afinal requerer contra José Maria da Motta Guerra Chermont, com residência à Rua 14 de Março n. 1727, nesta Capital, o seguinte: — 1 — O Suplicante é credor do suplicado, de uma (1) Cédula de Crédito Rural Pignoratícias, do valor de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros), emitida em 02 de dezembro de 1969, vencida "Ex-Vi" do artigo 11, do Decreto Lei 167/67 (Doc. n. 2) descontada sob prefixo EPANI — ADA — RN — 89.20 Apresentando um saldo devedor, nos termos do extrato

de contas anexo (Doc. n. 3), de Cr\$ 50.873,26 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos), incluindo principal e acessórios contabilizados no respectivo extrato de conta até o dia 15 de julho de 1971. Ocorrendo assim, inadimplência das obrigações cedulares e legais assumidas, resultaram inúteis todos os esforços para obter do devedor, providência no sentido de regularização de sua responsabilidade, razão porque viu-se o Suplicante na contingência de considerar-se vencido por antecipação legal e convencional, o título ora exigido. Sendo isto, com a finalidade de compelir o devedor ao cumprimento das obrigações assumidas, propõe, por esta forma contra José Maria da Motta Guerra Chermont, brasileiro, casado, pecuarista, com residência à Rua 14 de Março n. 1727, nesta Capital, a presente Ação Executiva, requerendo a V. Exa. se digne expedir o competente mandado citatório, para que o mesmo venha a Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar o débito certo de Cr\$ 50.873,26, mais multa de 10% e demais acessórios cedulares vencidos e vincendos, na forma do Art. 41 e outros dispositivos do Decreto-Lei n. 167/67, combinado com o Art. 298—XIV do Código de Processo Civil Brasileiro, adicionando-se ainda, honorários advocatícios e custas judiciais, sob

pena de não o fazendo seja o penhor constituído e devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chaves, Estado do Pará, para onde deverá ser expedida a Carta Precatória de penhora, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, em tudo observadas as formalidades legais. Protesta-se por todos os gêneros de provas permitidas em direito e, dando a esta o valor de Cr\$ 50.873,26 (cinquenta mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos), para os efeitos fiscais. Pede deferimento. Belém, 16 de dezembro de 1971. a) p.p. Benedito Coelho de Souza. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 27 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4.º Ofício e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a.
Vara no exercício acumulativo da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital

(Ext.—Reg. n. 3406 — Dia: — 05.09.73).

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 153/73

Expediente do dia 21.8.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petições de Antonio da Silva

Tavares e Dejalma Aureliano

Dias

Assunto — Solicitam Certidão

Negativa

Despacho — Certifique-se o que constar pagas as custas pelos Suptes. A Secretária.

Belém, Pa., 21.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E

PETIÇÕES

Of. n. 291/73 do Proc. Regional da República (Dr. Paulo

Meira)

Assunto — Acusa e agradece o recebimento do Of.

n. 1453/JFS

Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 21.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Armando Ramalho

da Silva Nery

Assunto — Requer que mande, pelo serviço competente, juntar o documento anexo, em o qual substabelece os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. Francisco Abucater ao dr. Mário Martins.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 21.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição da Escola Técnica

Federal (Adv. Dr. José Bonifácio Sena)

Assunto — Vem dizer que sua

funcionária Nádia Haber Tancredi, estará impedida de comparecer à audiência prevista para o dia 31 do corrente mês,

por se encontrar na Capital da

República.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Automotriz Brasileira (pp. Miguel Carneiro)

Assunto — Ref. Proc. n. 4946

(Executivo Fiscal)

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de VIC — Veículos,

Indústria e Comércio Ltda. (pp. Miguel Carneiro)

Assunto — Ref. Proc. n. 4965

(Executivo Fiscal)

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Adolpho Tinias

Ferro (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)

Assunto — Requer a V. Exa.

que se digne requisitar o

processo administrativo do INPS.

para o perfeito esclarecimento
Despacho - Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 21.08.73.
a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza

Assunto - Solicita a V. Exa. que seja nomeado outro defensor para o acusado Waldecy Batista de Carvalho

Despacho - N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 21.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto - Vem recolher à Secretaria deste Juízo a importância de Cr\$ 54.249,37, conforme cópias de recibos ns 015 a 30/73.

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição da Prefeitura Municipal de Breves (pp. José da Rocha)

Assunto - Espera que seja julgado procedente o presente embargo e a consequente liberação do bem penhorado e condenado o Embargado às cominações legais.

Despacho - Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 21.08.73.
a) A. Santiago - Juiz Federal

Carta Precatória (Ação - José Gerude & Cia.)

Deprecante - Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Pará

Deprecado - Juiz Federal no Maranhão

Despacho - Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 21.08.73.
a) A. Santiago - Juiz Federal

(Ext. - Reg. n. 3235 - Dia 5.9.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA

N. 154/73

Expediente do dia 22.08.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Serviço de Distribuição - Distribuidora Federal - Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11,00 horas do dia 22.08.73.

I - Ações Ordinárias

N. 5686 - Auctra - Cia Lloyd Atlântico S/A. de Seguros

Ré - Emp. de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA)

Ao MM. Juiz Fed. Substituto

II - Mandado de Segurança

N. 5685 - Impte. - Cassiano Rodrigues da Silva

Impdo. - Sra. Dagmar Andrade das Neves - Chefe do Serviço de Benefícios do INPS.

Ao MM. Juiz Federal

III - Executivos Fiscais

N. 5676 - Exeqte. - INPS

Execdo. - Produtos Jurema Ind. Com. Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. Substituto

N. 5677 - Exeqte. - INPS

Execdo. - Alcides Pereira de Vilhena

Ao MM. Juiz Federal

N. 5678 - Exeqte. - União Federal

Execdo. - Floriano Marques Costa

Ao MM. Juiz Fed. Substituto

N. 5679 - Exeqte. - União Federal

Execdo. - João Nunes Rodrigues

Ao MM. Juiz Federal

N. 5680 - Exeqte. - União Federal

Execdo. - João Batista de Magalhães

Ao MM. Juiz Fed. Substituto

N. 5681 - Exeqte. - União Federal

Execdo. - Licínio Brazão de Carvalho

Ao MM. Juiz Federal

N. 5682 - Exeqte. - União Federal

Execdo. - Engenharia Técnica S/A.

Ao MM. Juiz Fed. Substituto

N. 5683 - Exeqte. - INPS

Execdo. - DECOL - Decorações Eng. e Com. Ltda.

Ao MM. Juiz Federal

N. 5684 - Exeqte. - Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Execdo. - Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. Substituto

V - Ações Diversas

N. 5687 - Recte. - Damazio Alves Coelho

Recda. - Inst. de Experimentação Agropecuária do Norte (União Federal)

Ao MM. Juiz Fed. Substituto

VI - Feitos Não Contenciosos

N. 5688 - Depcte. - Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Ao MM. Juiz Federal

VII - Ações Criminais

N. 5680 - Autora - A Justiça Pública

Réus - Domingos Furtado Dantas, Emanuel Ismael da Fonseca Gomes e Elias Benonieli.

Ao MM. Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Artur Pedro Martins

Assunto - Solicita Certidão Negativa

Despacho - Indique o Suplente e número do seu CPF e volte querendo.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição de ESTACON - Escolas, Saneamento e Construções S/A.

Assunto - Solicita Certidão Negativa

Despacho - Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Roberto Seixas Simões

Assunto - Solicita a notificação dos interessados

Despacho - Idêntico ao acima.

Of. n. 295/73 - CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará

Assunto - Informa que foi solicitado à Delegacia da Receita Federal a instauração da Ação Penal ref. às mercadorias apreendidas em poder de Leon Ferruya

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição de Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto - Referente ao pedido de providência - Proc. n. 18.

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de José Ribamar Miranda Leão (pp. Dr. João J.

Carvalho)

Assunto - Vem interpor Recurso Ordinário

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Engenharia Técnica S/A. - ENGETEC (pp. Aluisio Meira)

Assunto - Requer a postulação se digno V. Exa. determinar seja a sociedade executada nomeada depositária do bem ora apresentado, pelo qual ficará responsável na forma da lei.

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader) move contra Prod. Jurema e Alcides Vilhena.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos) move contra DECOL - Decorações Eng. e Com. Ltda.

Despacho - A. Cite-se.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Floriano Marques Costa, José Nunes Rodrigues, João Batista Magalhães, Licínio Brazão de Carvalho e Engenharia Técnica S/A.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto - Vem propor Ação Executiva Fiscal contra Colonizadora Belém Brasília Ltda.

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição da Cia. Lloyd Atlântico S/A. de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Assunto - Vem propor a V. Exa. Ação Ordinária de Ressarcimento contra a Emp. de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição de Damázio Alves Coelho (Adv. Wilhan Cavalcante)

Assunto - Requer a V. Exa. que se digno receber a presente reclamação trabalhista, determinar a citação do Instituto reclamado, designar dia e hora para audiência de conciliação e, afinal julgá-la procedente para que produza seus efeitos legais.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Cassiano Rodrigues da Silva (Adv. Alberto Campos)

Assunto - Vem impetrar Mandado de Segurança contra o ato da Sra. Dagmar Andrade

Carvalho)

Assunto - Vem interpor Recurso Ordinário

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Engenharia Técnica S/A. - ENGETEC (pp. Aluisio Meira)

Assunto - Requer a postulação se digno V. Exa. determinar seja a sociedade executada nomeada depositária do bem ora apresentado, pelo qual ficará responsável na forma da lei.

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader) move contra Prod. Jurema e Alcides Vilhena.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos) move contra DECOL - Decorações Eng. e Com. Ltda.

Despacho - A. Cite-se.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Floriano Marques Costa, José Nunes Rodrigues, João Batista Magalhães, Licínio Brazão de Carvalho e Engenharia Técnica S/A.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto - Vem propor Ação Executiva Fiscal contra Colonizadora Belém Brasília Ltda.

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição da Cia. Lloyd Atlântico S/A. de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Assunto - Vem propor a V. Exa. Ação Ordinária de Ressarcimento contra a Emp. de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição de Damázio Alves Coelho (Adv. Wilhan Cavalcante)

Assunto - Requer a V. Exa. que se digno receber a presente reclamação trabalhista, determinar a citação do Instituto reclamado, designar dia e hora para audiência de conciliação e, afinal julgá-la procedente para que produza seus efeitos legais.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Cassiano Rodrigues da Silva (Adv. Alberto Campos)

Assunto - Vem impetrar Mandado de Segurança contra o ato da Sra. Dagmar Andrade

Carvalho)

Assunto - Vem interpor Recurso Ordinário

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Engenharia Técnica S/A. - ENGETEC (pp. Aluisio Meira)

Assunto - Requer a postulação se digno V. Exa. determinar seja a sociedade executada nomeada depositária do bem ora apresentado, pelo qual ficará responsável na forma da lei.

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader) move contra Prod. Jurema e Alcides Vilhena.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos) move contra DECOL - Decorações Eng. e Com. Ltda.

Despacho - A. Cite-se.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Floriano Marques Costa, José Nunes Rodrigues, João Batista Magalhães, Licínio Brazão de Carvalho e Engenharia Técnica S/A.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto - Vem propor Ação Executiva Fiscal contra Colonizadora Belém Brasília Ltda.

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição da Cia. Lloyd Atlântico S/A. de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Assunto - Vem propor a V. Exa. Ação Ordinária de Ressarcimento contra a Emp. de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA.

Despacho - Idêntico ao acima.

Petição de Damázio Alves Coelho (Adv. Wilhan Cavalcante)

Assunto - Requer a V. Exa. que se digno receber a presente reclamação trabalhista, determinar a citação do Instituto reclamado, designar dia e hora para audiência de conciliação e, afinal julgá-la procedente para que produza seus efeitos legais.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Cassiano Rodrigues da Silva (Adv. Alberto Campos)

Assunto - Vem impetrar Mandado de Segurança contra o ato da Sra. Dagmar Andrade

Carvalho)

Assunto - Vem interpor Recurso Ordinário

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de Engenharia Técnica S/A. - ENGETEC (pp. Aluisio Meira)

Assunto - Requer a postulação se digno V. Exa. determinar seja a sociedade executada nomeada depositária do bem ora apresentado, pelo qual ficará responsável na forma da lei.

Despacho - N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader) move contra Prod. Jurema e Alcides Vilhena.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição que o Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos) move contra DECOL - Decorações Eng. e Com. Ltda.

Despacho - A. Cite-se.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra Floriano Marques Costa, José Nunes Rodrigues, João Batista Magalhães, Licínio Brazão de Carvalho e Engenharia Técnica S/A.

Despacho - A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.08.73.

a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto - Vem propor Ação

Neves.

Despacho — Idêntico ao acima

Carta Precatória
Deprecante — Dr. Lício Bley Vieira — Juiz Fed. da 3a. Vara, da Seção Judiciária do Pará
Deprecado — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho — A. Cumpra-sc. Belém, Pa., em 22.08.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória
Deprecante — Aricsto de Rezende Rocha — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Deprecado — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho — Idêntico ao acima

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 4490 — Ação de Desapropriação

Requerente — O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Requerido — Aderijo Ribeiro da Silva e outros.

Despacho — A Secretaria. Belém, Pa., em 22.08.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5690 — Ação Criminal — (Contrabando e Escrito Obsceno)

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus — Domingos Furtado Dantas, Emanuel Ismael da F. Gomes e Elias Benoliel

Despacho — Recebe a denúncia de f., Citem-se. Designo o próximo dia 24 às 8,30 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o órgão do Ministério Público e observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 22.08.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3271 — Dia 05.09.1973)

Boletim da Justiça Federal
N. 155/73

Expediente do dia 22.08.73
Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Meireis

Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em officios e petições

Petições de: Bolivar Leinos de Souza e Ruy Fernando Martins

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa., em 22.08.73
a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em officios e Petições

Telegrama NR SA-979 do Ministro Marcio Ribeiro — Pres. do T.F.R.

Assunto: Comunica que o Tribunal em sessão realizada dia 21 do corrente decidiu por unanimidade deferir parcialmente a revisão para reduzir a pena de 3 anos e 1 dia imposta a Angela Batalha.

Despacho: N. A. Dê-se ciência a parte interessada. Belém, Pa., em 23.08.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal
Of. DRF/GAB n. 573/73 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Solicita informar se já estão liberadas as mercadorias apreendidas em poder de Miguel Gonçalves Sepeda.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 23.08.73.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 284/73 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Aldebaro Klautau Filho)

Assunto: Comunica que o advogado Delmiro dos Santos exercerá temporariamente a advocacia neste Estado, como procurador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em ação executiva fiscal em que figura como ré a Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal
Petição de: Douglas Domingues

Assunto: Apresenta Alegações Preliminares em favor de Domingos Antonio Teixeira Neto.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Douglas Domingues

Assunto: Apresenta Alegações Preliminares em favor de João Lima da Silva — Proc. n. 5.133.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 23.08.73

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Casemiro Roberto Soares (Adv. Dr. Eivaldo G. Ferreira)

Assunto: Vem dizer que deixou de comparecer a audiência anteriormente designada, por motivo de transporte, de vez que reside no Km 48 da Estrada Belém-Brasília.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Reginaldo Pinheiro da Cunha

Assunto: Requer a V. Exa. seja aceito o substabelecimento do já citado mandato nas pessoas dos Drs. Eudiracy Alves da Silva, Milton Augusto de Brito Nobre, José Cabral e Walter Olívia, com o pleno acordo de Sócios — Crédito Imobiliário S/A., responsabilizando-se o Suplicante, pela notificação aos novos patronos, da audiência marcada para às 10,30 horas do dia 27.08.73.

Despacho: Idêntico ao acima
Of. n. 30073-CART/SR/DPF/Pará do DPF. Sup. Regional do Pará

Assunto: Remete a V. Exa. 3 (três) exemplares de revistas pornográficas assim discriminadas: 1 (uma) Spanking Sex e 2 (duas) Color Cavalcade.

Despacho: Idêntico ao acima

Despachos em Processos
N. 22 — Pedido de Providências

Reqte: Luiz Camarão Pimenta

Reqdo: Mauro Rodrigues Nogueira

Despacho: Aguarde-se. A Secretaria. Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 48 — Pedido de Providências

Reqte: Mauro Rodrigues Nogueira, depositário dos bens penhorados à Pescomar (Ref. Proc. 5222).

Despacho: Receba o Sr. Dr. Diretor da Secretaria a quantia oferecida à f. 22 e proceda na forma do despacho proferido à f. 21. Belém, Pa., em 21.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5373 — Mandado de Segurança

Impte: Hotéis Reunidos S/A (HORSA) (Adv. Dr. Max

Carvalho de Oliveira)

Impdo: Delegado da Receita Federal

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 5659 — Habeas-Corpus Liberatório impetrado em favor de Aristeu Machado Figueiró

Despachos: Solicitem-se informações ao Sr. Major Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém, Pa., em 23.08.73
a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5488 — Ação de Depósito
Autor: Suraj Gulati (Adv. Dr. Octávio Meira e Cécil Meira)

Ré: Companhia Siderúrgica da Amazônia — SIDERAMA

Despacho: Diga a ré sobre os documentos produzidos com a petição de f. 116. — Belém, Pa., em 23.08.1973
a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 5028 — Mandado de Segurança

Imptes: Raimundo Studito Neves Oliveira Pimentel, Vandete Guimarães de Oliveira e Ito Sumio (Adv. Dr. Moura Palha)

Impdo: Reitor da U.F.Pa.

Despacho: Admito o agravo. Dê-se vista dos autos aos agravados para os fins devidos. — Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3459 — Embargos de Terceiros

Embargante: Pref. Municipal de Breves

Embargada: Breves Industrial S. A.

Despacho: Em instrução sumária, facultado às partes a produção de provas no triúo legal. — Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 664 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (pp Moacyr Pamplona)

Execdo: IBRAS — Inst. Brasileiro de Serviços Sociais

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. — Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4581 — Ação Executiva
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Ramiro das Neves Dias e Joffre de Sá Seixas

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5218 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Hotel Palácio do Estudante da Amazônia

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5451 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Decol — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho: Diga a exequente. — Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5476 — Depósito Preparatório de Ação
Reqte: Hotéis Reunidos S. A. — HORSÁ (Adv. Dr. Max Carvalho D'Oliveira)
Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: O despacho proferido à f. 2 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4986 — Carta Precatória
Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara da Seção Jud. do Estado da Guanabara.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 32800 — Tribunal Federal de Recursos (Agravo de Petição)

Recorrente "ex-offício": Juiz Federal no Estado
Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: R. Baraúna (Adv. Dr. João A. Castello Branco de Paiva)

Despacho: Digam os interessados. — Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida
N. 2898 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)
Execdo: Paraense Transportes Aéreos

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Paraense Transportes Aéreos, S. A. a quantia de Cr\$ 2.312.992,19, reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais comunicações legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei P. R. I. — Belém, Pa., em 23.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3272 — Dia — 5.09.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 156/73
Expediente do dia 24.08.1973
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: João Corrêa de Araújo, Domingos Peixoto Filho, José Otávio de Lima, Paulo Sérgio de Monteiro Reis, F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., Artur Pedro Martins e Felix Ademar Dias.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 24.08.1973
a) A. Santiago—Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 500/SEC/73 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta os internos Domingos Furtado Dantas e Emanuel Ismael da Fonseca Gomes.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Vem depositar neste Juízo a quantia de ... Cr\$ 21.081,00.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: Carlos Otávio Ferreira Puti (Adv. Ruy Barata)

Assunto: Pede que seja ouvido por precatória, pelo que se compromete a enviar o seu endereço, logo que alugue casa na cidade de São Salvador.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Antônio Nery Pinheiro (Adv. Dr. Francisco Salgado)

Assunto: Apresenta Razões Finais no Proc. de Ação Penal (Estelionato).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Carta Precatória
Depcte: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Depcto: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Autora: Caixa Econômica Federal — Filial do Estado do Pará

Réu: Ariosvaldo de Souza Rocha

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Despachos em Processos
N. 4989 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Armando Gonçalves de Abreu, Pedro Nolasco Ferreira e Cícero Pantoja.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 24.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 5004 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Teixeira e outros.

Despacho: 1. Informe o serventuário, por meio da certidão nos autos portada por fé, se os Drs. Djalma Chaves, Stenio do Carmo, Geny Freire de Souza e Claudionor Vieira (f. 374) apresentaram defesa pelos seus respectivos clientes. 2. Intime-se o defensor do acusado José da Conceição Mendes (f. 396) para apresentar defesa, caso queira, no prazo legal. 3. Já que os acusados Job Pituba, Adenor Ferreira dos Santos Rodrigues e Antônio Miranda não atenderam ao chamado judicial, apesar de regularmente citados (f. 397), aplique-lhes a pena de revelia e nomeie seus defensores os Drs. Ademar Kato, Carlos Platilha e José Maria Frota Rollo, respectivamente. Dê-se-lhes ciência e vista dos autos, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal (Ext. Reg. n. 3273 — Dia — 5.9.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 157/73
Expediente do dia 27.08.1973
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A.

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petições de: Posto Virgem de Fátima Ltda e Itamar Pulqueira

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifiquem-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Despachos em Processos
N. 4989 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Armando Gonçalves de Abreu, Pedro Nolasco Ferreira e Cícero Pantoja.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 24.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 5004 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Teixeira e outros.

Despacho: 1. Informe o serventuário, por meio da certidão nos autos portada por fé, se os Drs. Djalma Chaves, Stenio do Carmo, Geny Freire de Souza e Claudionor Vieira (f. 374) apresentaram defesa pelos seus respectivos clientes. 2. Intime-se o defensor do acusado José da Conceição Mendes (f. 396) para apresentar defesa, caso queira, no prazo legal. 3. Já que os acusados Job Pituba, Adenor Ferreira dos Santos Rodrigues e Antônio Miranda não atenderam ao chamado judicial, apesar de regularmente citados (f. 397), aplique-lhes a pena de revelia e nomeie seus defensores os Drs. Ademar Kato, Carlos Platilha e José Maria Frota Rollo, respectivamente. Dê-se-lhes ciência e vista dos autos, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal (Ext. Reg. n. 3273 — Dia — 5.9.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 157/73
Expediente do dia 27.08.1973
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A.

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petições de: Posto Virgem de Fátima Ltda e Itamar Pulqueira

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifiquem-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Despachos em Processos
N. 4989 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Armando Gonçalves de Abreu, Pedro Nolasco Ferreira e Cícero Pantoja.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 24.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 5004 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Teixeira e outros.

Despacho: 1. Informe o serventuário, por meio da certidão nos autos portada por fé, se os Drs. Djalma Chaves, Stenio do Carmo, Geny Freire de Souza e Claudionor Vieira (f. 374) apresentaram defesa pelos seus respectivos clientes. 2. Intime-se o defensor do acusado José da Conceição Mendes (f. 396) para apresentar defesa, caso queira, no prazo legal. 3. Já que os acusados Job Pituba, Adenor Ferreira dos Santos Rodrigues e Antônio Miranda não atenderam ao chamado judicial, apesar de regularmente citados (f. 397), aplique-lhes a pena de revelia e nomeie seus defensores os Drs. Ademar Kato, Carlos Platilha e José Maria Frota Rollo, respectivamente. Dê-se-lhes ciência e vista dos autos, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal (Ext. Reg. n. 3273 — Dia — 5.9.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 157/73
Expediente do dia 27.08.1973
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva)

Assunto: Requer todas as medidas e diligências que forem necessárias para completar e indenizar a massa falida Amazônia Tintas Ind. Comércio (ATINCO) ou em benefício da sua administração, dos interesses dos credores e do cumprimento da lei.

Despacho: N. A. Diga a parte contrária.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Ofício n. 302/73—CART|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF no Pará

Assunto: Encaminha Inq. Pol. n. 32/73—SR|PA

Despacho: A. Sim Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Ofício n. 301/73—CART|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF no Pará

Assunto: Encaminha Inq. Pol. n. 12/73—SR|PA

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

Despachos em Processos
N. 2631 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Casa Natal (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2503 — Ação Executiva

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Delmiro Vieira Peixoto (Adv. Dr. Domingos Marreiros)

Despacho: Defiro o requerimento de f. 43.

Belém, Pa., em 24.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2698 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional de Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. João Ribeiro)

Réu: Gilberto M. Cabeça

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2700 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional de

Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. João Ribeiro)

Réu: Gilberto M. Cabeça

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2700 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional de

Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. João Ribeiro)

Réu: Gilberto M. Cabeça

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2700 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional de

Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. João Ribeiro)

Réu: Gilberto M. Cabeça

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2700 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional de

Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. João Ribeiro)

Réu: Gilberto M. Cabeça

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2700 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional de

Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. João Ribeiro)

Réu: Gilberto M. Cabeça

Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 2700 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. Nacional de

Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. João Ribeiro)

Réu: Gilberto M. Cabeça

Despacho: Diga a exequente.

Abastecimento — S U N A B
(Adv. Dr. Antônio Serra)
Réu: Gilberto M. Cabeça
Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 27.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 2799 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Refrigeração Magalhães Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2910 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Liodina Breia de Gouveia

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 3717 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execda: Indústrias Tapanã Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3719 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: M. R. Coutinho Indústria

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente de sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 3917 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Raimundo Antônio Ferreira

Despacho: Defiro o requerimento retro. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 3921 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Virgílio Santos Seduvim

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4554 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execdo: Pires Monteiro

Despacho: Cumpra-se o ordenado no despacho de f. 18-vs.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 4748 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Construtora Satellite Ltda.

Despacho: Defiro o requere-

mento supra. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 4752 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Bar Camelinho Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento retro. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 4756 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Celestino Medeiros

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 4762 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Abelardo de Souza Carvalho

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4768 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Agropecuária Tapanã S. A.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 4782 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Magalhães Fernandes e Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4766 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Consórcio R. B. R. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4772 — Executivo Fiscal
Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social—INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Paulo Lima e Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4778 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execdo: Paulo Nogueira de Melo

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2667 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Orlando Bitar)

Execda: A. Vaz da Rocha

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5222 — Executivo Fiscal
Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM
(Adv. Dr. Antônio C. M. de Brito)

Execda: Pescomar — Cia Nacional de Pesca

Despacho: Cumpra-se o despacho ordenado à f. 57.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
N. 4915 — Reclamação Trabalhista

Recte: Francisco Rodrigues de Araújo

Recda: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS

Obs.: Ver em sentença proferida.

N. 5503 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ângela Batalha Cardoso e outros

Despacho: Tendo reassumido o exercício de suas funções o titular da Procuradoria da República neste Estado, de-se-lhe vista dos autos para retificar ou não o parecer de f. 274-vs.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Sentença Proferida

N. 4915 — Reclamação Trabalhista

Recte: Francisco Rodrigues de Araújo

Recda: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS

Sentença: Julgo improcedente a presente reclamação.

Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 24.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 3325 — Dia — 5.09.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL N. 158/73

Expediente do dia 28.08.1973

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de: Endeco — Engenharia e Decorações Ltda., Araguaia S. A. Agropecuária.

José Ribeiro do Carmo, Derval Gomes Leão.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 54/73—CI de Antônio da Silva Medeiros

Assunto: solicita a V. Exa. se digne determinar aquela Comissão, certidão da mencionada decisão, para efeito de juntada no Proc. Administrativo instaurado pela Portaria Governamental n. 2.351, de 05.06.73.

Despacho: Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: INAPE S. A. — Indústria Nacional de Pesca

Assunto: Vem requerer lhe seja fornecida oficialmente a relação dos bens que o depositário Mauro Nogueira julga em seu poder, a fim que possa contestá-la, nos termos da lei.

Despacho: 1o.) Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Of. n. 615/73 do Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCI de Belém

Assunto: Solicita abandamento

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: Raimundo Alves da Silva (Adv. Dr. Meton Vieira)

Assunto: Solicita devolução do caminhão apreendido

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: João Francisco Lins Maciel Borges

Assunto: requer a juntada da Procuração anexa que lhe foi outorgada pelo Sr. Livio de Jesus Almeida.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: Frederico Coelho de Souza

Assunto: Vem requerer a juntada da procuração anexa, que lhe foi outorgada por Benedito Mutran & Cia. Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que pretendendo o avalista Francisco de Nazaré Pereira liquidar o débito pede que baixado os autos a contadoria sejam arbitrados os honorários do suplicante em 10% sobre o valor do principal.

Despacho: N. A. Como requer.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição do: Instituto de Previdência e Assistência dos

Servidores do Estado do Pará, IPASEP (Adv. Dr. Jamil Sales).

Assunto: Vem apresentar contestação ao pedido

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 28.08.1973.
a) A. Santiago—Juiz Federal Ofício n. 303/73—CART|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF|PA

Assunto: Informa que o indivíduo Aristeu Machado Figueiró foi localizado pelo Delegado de Polícia de Ponta de Pedras.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Raimundo Lopes Pereira (Adv. Dr. Walter Puget)

Assunto: Vem dizer que ressarcou a sua dívida com os Exequentes, os quais, "ipso facto", formularam pedido de desistência da ação.

Despacho: N. A. Conclusos

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Petição de: Ezequiel Holanda Martins (Adv. Dr. Helomar G. Matos)

Assunto: Vem dizer que não concorda com a denúncia oferecida pelo Procurador Regional da República, e reserva o direito, por isso, de rebatê-la nas alegações finais.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal Of. n. BEL—2464/73 de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Assunto: Envia bilhete de passagem n. 0492/968596, expedido em favor de Antônio Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 674 D/S do Secretário de Estado de Segurança Pública (Cel. Evilácio Pereira)

Assunto: Informação (pressa) sobre o cidadão Antônio Lima

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. BEL—2413/73 de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

Assunto: Remetem lista de passageiros embarcados e desembarcados no Aeroporto de Val-de-Cans, ref. meses de abril e maio na rota BEL|MCP|CAY|MCP|BEL.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 5554 — Sequestro de Bens

Reqte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

Reqdo. Wanderley Meira Lima

Despacho: Proceda-se ao sequestro sem audiência do réu e, a seguir, a sua citação.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal N. 4993 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leanom Cruz)

Excedos: João Coelho da Rocha, Manoel Antônio de Souza e Jurandina Ribeiro da Silva.

Despacho: Citem-se por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal N. 5685 — Mandado de Segurança

Impte: Cassiano Rodrigues da Silva

Imotdo: O Chefe do Serviço de Benefício do INPS

Despacho: Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-se-lhe a 2ª via da inicial com as cópias dos documentos juntos, para que a mesma, ciente dos seus conteúdos, preste as informações que julgar necessárias no prazo legal. Não sendo relevantes os fundamentos do pedido, indefiro a liminar pleiteada a f.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal N. 5684 — Executivo Fiscal

Autor: Inst. Nacional de Previdência e Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Excedo: Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 27.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal N. 5521 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Odilon Barra, Heraldo Ferreira, Antônio Lima e Pedro Sena Barra.

Despacho: 1. Diga o representante do Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha Henrique Pantoja Ferreira. 2. Junte-se três (3) ofícios por mim despachados.

Belém, Pa., em 28.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal (Ext. Reg. n. 3324 — Dia — 5.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

EDITAL Ref. Proc. n. 5537

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Caravella Brasileira Ltda., com domicílio ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Caravella Brasileira Ltda., com domicílio ignorado, da quantia de doze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 12,80), proveniente de Custas de processo la. JCJ 807/69 — Of. 726/73 — 1ª. JCJ — Exercício 1969, conforme certidão de dívida, anexa de número 45/73 — DO/73 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 060, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a) para que pague incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1954, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 25 de junho de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Citem-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15 de agosto de 1973. a) A. Santiago, — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Illegível, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3335 — Dia 4, 5 e 11.09.73)

EDITAL Ref. Proc. n. 5650

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado,

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância —

A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Raimundo Pimentel, com domicílio ignorado, da quantia de cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 166,40), proveniente de Custas, autos do processo 3a. JCJ 454/73 — Of. 422/73 — 3a. JCJ conforme certidão de dívida anexa, de número 53/73 D. O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado(a), para que pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Primeiro Despacho: "A Conclusos. Belém, Pará, 8.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Segundo Despacho: "Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém-Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. — n. 3.334 — Dias: 4, 5 e 11.09.1973)

EDITAL Ref. Proc. n. 5.652

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc..

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Maria de Nazaré dos Reis com domicílio ignorado, com o prazo de .. quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª Instância — A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Maria de Nazaré dos Reis com domicílio ignorado, da quantia de vinte e quatro .. cruzeiros (Cr\$ 24,00), proveniente de Custas nos autos do Processo 4a. JCJ 217/73— Of. 4a. JCJ 934/73 conforme certidão de dívida anexa, de número 51/73 D.O., extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de citação contra o suplicado (a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de .. 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, .. art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei n. 4.357, de 1964 e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo a penhora de ..

tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de .. seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de .. agosto de 1973. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República” Primeiro Despacho: “A. Conclusos. Belém, Pará, em 8/08/73. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Segundo Despacho. “Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encaregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pará, em 15.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. — n. 3.333 — Dias 4, 5 e 11.09.1973)

EDITAL Ref. Proc. n. 3.121

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

Faz Saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Vieira & Mendonça, com domicílio à Rua Padre Prudêncio, n. 160, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir

transcritos: “Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — O Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n. 72, de 21.11.1966, por seu procurador infra assinado, vem, na forma prevista no Decreto-Lei n. 960, de 17/12/1938 propor o competente Executivo Fiscal para cobrança da dívida adiante especificada, constante da certidão e discriminativos anexos: Especificação da dívida. 1. Devedor: Vieira & Mendonça — 2. Endereço: Rua Pe. Prudêncio, n. 160 — 3. n. da Matrícula do Devedor — 6. Contribuições: Cr\$ 885,71 — 7. Juros: Cr\$ 150,54 — 8. Multa: Cr\$ 442,82 — 9. Correção Monetária Cr\$ 143,33 — 12. Valor da Dívida: Cr\$ 1.622,40 — 13. Código do Feito — 01 — 14. n. do Processo: NRDV SRPA 000156a.57/69 — 15. Livro de Inscrição n. 03/70 — 16. F o l h a s n. 223 — 17. C ó d i g o do Órgão de Origem 12—02 — 18. Zona Judiciária: 12—02—01 — 20. Fundamento Legal — V. Verso Item: 5 — 21. Ref. 343: Assim, requer a citação do devedor para pagar imediatamente, o valor da dívida corrigido conforme determina a Lei n. 4.357, de 16.07.1964, acrescido dos honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor do débito, percentagens dos serventários da Justiça, custas e demais despesas judiciais, esclarecendo que esse valor está sujeito a ser atualizado caso seu pagamento não se efetive neste mês Requer ainda que, caso não seja efetuado esse pagamento, pelo mesmo mandado se proceda à penhora ou ao sequestro de bens do devedor, valendo a citação para todos os termos do processo sob pena de revelia, a fim de, julgada procedente a cobrança, ser o mesmo devedor condenado no pedido, além dos juros e correção monetária que acrescentem ao valor da dívida, na forma da Lei. Nestes Termos. P. Deferimento — Belém, 20 de novembro de 1970. a) Dr. Edvan Capucho Couteiro — OAB—E—54”. Primeiro Despacho A. Conclusos. Belém, Pará, em 25/11/70. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Se-

gundo Despacho: “Cite-se. Belém, Pará, em 16.2.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Certidão que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal nesta data me dirigi à Rua Padre Prudêncio n. 160, sendo ai procurei citar Vieira & Mendonça, na pessoa de representante legal, deixando de o fazer pelo fato de não a haver encontrado. Fui informado por um empregado da firma existente ali Sr. Albino Alves Monteiro que declarou ser .. empregado há 4 anos de Severino Alves de Oliveira firma localizada naquele local, declarando mais que nunca .. soube ter funcionado naquele local a firma procurada no mandado, nada sabendo informar a respeito da mesma. O referido é verdade e dou fé. Belém, 3 de maio de 1971. a) Orsay Findanza Dutra — Oficial de Justiça”. Requerimento da Exequente: MM. Dr. Juiz Federal. Em face da certidão de fls. 14v., pede o Exequente a citação dos devedores por meio de Editais, na forma da Lei. Belém, a) Edvan Couteiro”. Terceiro Despacho: “Defiro o requerimento de fls. 16 verso Cite-se por Edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pará, em 14 de agosto de 1973. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1973. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. — n. 3.332 — Dias 4, 5 e 11.09.1973)

EDITAL Ref. Proc. n. 2.989

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

Faz Saber aos que lerem o presente Edital ou dele co-

conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA A. Vicente & Cia. Ltda. residente (domiciliado) Av. Almirante Barroso, n. 2.554, com o prazo de quarenta e cinco dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, de 1.ª Instância. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:— A Suplicante é credora de A. Vicente & Cia. Ltda., da quantia de quinhentos e trinta cruzeiros e vinte e seis centavos (Cr\$ 530,26), conforme certidão de dívida anexa, de número, I.R. 83/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Dec. Lei. n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado (a), para que

pague incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155 de 1962, art. 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357 de 1964 e não o fazendo se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de agosto de 1970. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República Substituto". "Certidão": Certifico

que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data às 16,55 horas, me dirigi à Av. José Bonifácio, n. 949, e aí sendo, citei Antonio Vicente, representante legal de A. Vicente & Cia., de todo o conteúdo do mandado, que se declarou ciente, apondo sua assinatura no anverso. Em seguida disse-me não poder pagar a dívida. Solicitei ao mesmo que oferecesse bens à penhora. Tendo o executado, apresentado os seguintes bens, 1 (um) balcão com 3 mts. todo em formica, com frentes corrediças em vidro. 2 (duas) Prateleiras com 13 gavetas com 5 mts. e meio de comprimento, 1(um) balcão todo coberto em formica 1 (uma) mesa de madeira coberta em formica. com 3 gavetas, 1 (um) cofre de ferro marca Magestic de n. 17.697. Alegando em seguida nada mais possuir, e que os referidos objetos já foram penhorados. Nada mais constatado, deixei de efetuar a penhora pelo fato de os bens apresentados não cobrirem a dívida pedida". O

referido é verdade e dou fé. Belém, 11 de novembro de 1970. a) Heber da Matta Rezende Cals. — Oficial de Justiça". Requerimento da Exequente: "MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais. Belém, 26/02/73. a) Paulo Meira — Proc. Reg. da República". Despacho: "Defero o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com o prazo de dias. Belém, 28/03/73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE
FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. — n. 3.331 —
Dias 4, 5 e 11.09.1973).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO ATO N. 279, DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista as necessidades do serviço,

R E S O L V E:

Alterar o Quadro Analítico aprovado pelo Ato n. 158, de 17.01.1973, publicado no D. O. do Estado do Pará de 2.2.73, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no valor de Cr\$ 12.602.600,00 (doze milhões, seiscentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TRT—SMO—09/73.

Publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 2943)

ATO N. 280, DE 27 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de hoje e o que consta dos Processos TRT P—596/73 e 730/73, Concurso C—54,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711, de 28.10.52, Magali da Costa Daibes, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado

pela Lei n. 5.794, de 17.07.72, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 2925)

PORTARIA N. 329 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do processo TRT P—851/73,

R E S O L V E:

Prorrogar por sessenta (60) dias o prazo para aplicação do suprimento da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), concedido pela Portaria 193, de 25 de maio do ano corrente, a Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, Oficiala Judiciária, PJ—5, Secretária do Presidente, Substituta, símbolo PJ-1, para atender despesas subordinadas à dotação 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento, do orçamento do exercício de 1973,

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 2925)

PORTARIA N. 330, DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—327/73,

R E S O L V E :

Baixar as seguintes instruções, com relação ao uso das máquinas de franquear correspondências emitidas por esta Justiça do Trabalho da 8a. Região.

1 — Instruções às Seções do TRT e às Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Manaus :

1.1 — Toda correspondência postal a ser expedida pelo Tribunal e pelas Juntas de Belém e Manaus, deverá ser relacionada, pelos Chefes das Seções e das Secretarias das Juntas, em três (3) vias, aproveitando-se para tal fim, os formulários JT-09, referindo número, espécie, número de registro e destino da correspondência.

1.2 — Essa relação, acompanhando a correspondência, deverá ser entregue ao funcionário encarregado do uso da máquina, impreterivelmente, até às 16,00 horas em Belém e 10,00 horas em Manaus.

2 — Instruções ao Franqueador em Belém e em Manaus:

2.1 — As relações recebidas conforme o item 1.1, serão numeradas a partir da unidade, seguindo-se a conferência das mesmas.

2.2 — De posse da correspondência recebida, deverá o encarregado adotar os seguintes procedimentos :

a) apurar o peso de cada correspondência e seu respectivo valor, de acordo com a tabela da EBCT, lançando-os na coluna própria do modelo JT-09;

b) registrar na máquina o referido valor, estampando-o na correspondência;

c) encaminhar as correspondências, acompanhadas das três (3) vias das referidas relações de remessa, à EBCT, onde serão conferidas, sendo devolvidas duas devidamente rubricadas e registradas; uma via ficará no Protocolo, em Belém, e na Distribuição, em Manaus e a outra será encaminhada à Seção ou Junta emitente;

d) escriturar diariamente o importe global das relações de remessa de que tratam o item 1.1, no livro próprio, expedido pela EBCT;

e) mensalmente, com base nas relações em seu poder, o encarregado do franquiamento deverá emitir um mapa-resumo, em duas vias, das correspondências expedidas;

f) uma via do mapa-resumo, será encaminhada, com as relações recebidas da EBCT, à Seção de Material e Orçamento do TRT; a outra via ficará arquivada no Protocolo, em Belém e na Distribuição, em Manaus;

g) a máquina, a balança e o livro de controle deverão ser cuidadosamente guardados, para salvaguarda do patrimônio e dos interesses do serviço público.

3 — Instruções à Seção de Material e Orçamento do TRT da Oitava Região :

3.1 — A documentação referida na letra "f" do item 2.2, será recebida, aguardando-se a remessa da fatura a ser apresentada pela EBCT, para a necessária conferência e posterior pagamento pela seção competente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 2923)

PORTARIA N. 331 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-822/73,

R E S O L V E :

De acordo com o art. 201 do Regimento Interno deste Tribunal, conceder à Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, Maria Lyége Chaves Pinto, a licença sem vencimentos prevista no art. 115 da Lei 1.711, de 28.10.1952, por seis meses, no período de 29 de agosto corrente a 28 de fevereiro de 1974.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

PORTARIA N. 332 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-730/73 e do Ato n. 280, de 27.08.73,

R E S O L V E :

Determinar que Magali da Costa Daibes, Auxiliar de Administração, nível 8-A, lotada na Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, passe a estagiar, a partir da posse e até o dia 19 de dezembro do ano corrente de 1973, na 3a. JCJ de Belém, devendo entrar em exercício na respectiva sede, a partir de sete de janeiro do ano vindouro de 1974.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do T.R.T. da 8a. Região
(G. Reg. n. 2925)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E A FIRMA FARIAS, NOBRE LTDA.**I — PREÂMBULO**

1. Contratantes: A União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e a firma Farias, Nobre Ltda., daqui por diante denominadas, respectivamente, **TRIBUNAL** e **VENDEDORA**.
2. Local e data: Lavrado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Travessa D. Pedro I, n. 750, em Belém—Pará, e assinado na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, à Rua Barroso, n. 111, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (27.08.1973).
3. Representantes: Representa a União Federal o Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz do Trabalho, Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 319 de vinte e três de agosto de mil novecentos e setenta e três (23.8.1973), e a **VENDEDORA**, o Sr. Hélio Nobre Malagueta, Diretor, brasileiro, casado, C.F.F. n. 000664942.
4. Sede e Registro da Vendedora: A **VENDEDORA** é estabelecida na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Ruy Barbosa n. 155, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04562435/0002.
5. Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do art. 126, § 2o. alínea "d" do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de dezesseis de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (16.08.1973).

II — NATUREZA DA VENDA

1. A **VENDEDORA** vende ao **TRIBUNAL**, móveis de aço **FIEL** e **GIROFLEX**, conforme a seguinte discriminação:
 - a— 2 (duas) mesas **FIEL** modelo 1001;
 - b— 4 (quatro) mesas **FIEL** modelo 1006;
 - c— 1 (uma) mesa **FIEL** modelo 710, para datilógrafo;
 - d— 2 (duas) mesas **FIEL** modelo B-1463;
 - e— 2 (dois) armários **FIEL** modelo 208;
 - f— 2 (dois) porta-telefones **FIEL** modelo 714;
 - g— 5 (cinco) carrinhos **FIEL** para máquina, modelo 706;
 - h— 2 (dois) fichários **FIEL** modelo 258;
 - i— 2 (dois) fichários **FIEL** modelo 269;
 - j— 4 (quatro) cestos **FIEL** para papéis usados modelo 704;

- l— 4 (quatro) bandejas FIEL para expediente modelo 705;
 m— 1 (um) suporte FIEL modelo 708, para fichários modelo 258;
 n— 1 (um) suporte FIEL modelo 708, para fichários modelo 269;
 o— 1 (um) coíre FIEL modelo 8;
 p— 1 (um) arquivo FIEL modelo 3904;
 q— 10 (dez) cadeiras GIROFLEX modelo 022;
 r— 5 (cinco) cadeiras GIROFLEX modelo 684;
 s— 3 (três) poltronas GIROFLEX modelo 687;
 t— 6 (seis) poltronas GIROFLEX modelo 087.

2. Os móveis referidos no item anterior destinam-se à Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins—AM.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O TRIBUNAL pagará à VENDEDORA, a vista, a importância de Cr\$ 37.286,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros) estando incluídos, nesse valor, todos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos.
2. Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega dos móveis na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, à Rua Silva Meireles, n. 1723. Referido pagamento será feito mediante depósito na conta-corrente da VENDEDORA, na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., através de sua congênera de Belém.

IV — PRAZO DE ENTREGA

Os móveis serão entregues pela VENDEDORA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato, em perfeitas condições, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins—AM.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 37.286,00 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros).
2. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.4.0 — Material Permanente, 07.00 — Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico, e 08.00 — Mobiliário em geral. 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foram emitidos os empenhos números 714/73 e 715/73.

VI — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a VENDEDORA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação.
2. Aplicar-se-á à VENDEDORA, por dia que exceder o prazo para entrega dos móveis, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.
3. As multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de 3 (três) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VII — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula VIII, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a VENDEDORA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;
 b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
 c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em

parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;
 d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VIII — CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste Contrato, a VENDEDORA caucionará na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), em moeda corrente.
2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDORA, que ficará obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.
3. A caução será devolvida à VENDEDORA, decorridos 15 (quinze) dias após a entrega dos móveis em Parintins.

IX — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

X — F O R O

Pará as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Manaus, 27 de agosto de 1973

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
 Diretor do Fórum Trabalhista de Manaus

Hélio Nobre Malagueta

Diretor da firma Farias, Nobre Ltda.

TESTEMUNHAS:

Ana Ruth Lyra

Alcides Ramos Paes

(G. Reg. n. 2941)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

CONCURSO C—50, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8a. REGIÃO

— A V I S O —

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C—50, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, encerrou o julgamento das provas escritas de Direito Civil, estando na forma do § 2º do Art. 24 das Instruções respectivas, habilitados a prestar a prova escrita de Direito Comercial, os candidatos abaixo relacionados, na ordem de inscrição:

NOME	NOTA ..
ANTONIO SOARES ARAUJO	8
ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL	5
ADAUTO CERQUEIRA SANTOS	5
JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA	5
JOSÉ LANCRY	5
EDILSON OLIVEIRA E SILVA	7

Belém, 3 de setembro de 1973

Fernando de Sá e Souza

Secretário da Comissão do Concurso

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa

Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. — n. 2960)

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1973

35.

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.402 DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 207 do Regimento.

RESOLVE:

I — Determinar aos Srs. Auditores que encerrem a instrução dos processos referentes às prestações de contas das autarquias municipais, exercício de 1972, impreterivelmente até o dia 11 de novembro de 1973, mediante a apresentação do relatório final conclusivo.

II — Os processos que se encontram aguardando resposta de diligência deverão retornar à D-3 quando a natureza da irregularidade exigir novo levantamento contábil, sem prejuízo do prazo estabelecido no item anterior.

III — Os Auditores decidirão a respeito das demais irregularidades formais no Relatório final.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2908)

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.404 DE 28 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Fixar as férias relativas ao exercício de 1972, da Auditora Nessima Simão Tuma, para 10 a 30 de novembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2908)

PORTARIA N. 2.407 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução n. 5.393, de 24 de agosto de 1973, e o disposto nos artigos 138, item I e 144 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

RESOLVE:

Fixar em um terço do vencimento-base as gratificações do Sub-Secretário e do Administrador dos Serviços Inter-

nos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G.Reg.n. 2974)

PORTARIA N. 2.409 DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de setembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 2974)

PORTARIA INTERNA

PORTARIA N. 2.391 — DE 13 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 174 no Regimento,
RESOLVE:

I — Determinar aos Srs. Auditores que encerrem a instrução dos processos referentes às prestações de contas dos órgãos e autarquias estaduais, exercício de 1972, impreterivelmente, até o dia 30 de outubro de 1973, mediante a apresentação do relatório final conclusivo.

II — Os processos que se encontram aguardando resposta de diligência deverão retornar à D-3, quando a natureza da irregularidade exigir novo levantamento contábil, sem prejuízo do prazo estabelecido no item anterior.

III — Os auditores decidirão a respeito das demais irregularidades formais no Relatório final.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2908)

ASSINATURA DO

DIÁRIO OFICIAL

Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.

PORTARIA INTERNA

PORTARIA N. 2.392 — DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e
Considerando o disposto no artigo 207 do Regimento.

RESOLVE:

I — Determinar aos Srs. Auditores que encerrem a instrução dos processos referentes às prestações de contas das Prefeituras, exercício de 1972, impreterivelmente, até o dia 22 de outubro de 1973, mediante a apresentação do relatório final conclusivo.

II — Os processos que se encontram aguardando resposta de diligência deverão retornar à D-4, quando a natureza da irregularidade exigir novo levantamento contábil, sem prejuízo do prazo estabelecido no item anterior.

III — Os Auditores decidirão a respeito das demais irregularidades formais no seu relatório final.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2908)

PORTARIA N. 1.401 — DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Resolução n. 5.364, de 17 de agosto de 1973,

RESOLVE:

I — Designar a comissão abaixo para realizar inspeção contábil no Município de Vizeu, concedendo à mesma o prazo de dez (10) dias, a partir desta data, para a sua instalação e quarenta e cinco (45) dias contados da data de sua instalação, para a apresentação do Relatório do Auditor.

Dr. Ulysses Coêlho de Sousa — Presidente da Comissão
Anlyd Sérgio França — Auxiliar do Controle Externo — nível 3

José Nazareno Marques — Escriurário-Documetarista

II — O relatório do Auditor encerrará pronunciamento acerca dos Processos ns.: 26.396 — prestação de contas exercício financeiro de 1972 e 26.413 — Relatório Contábil da Prefeitura Municipal de Vizeu.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2908)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios.
Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.
A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

ACÓRDÃO N. 8.647

(Processo n. 25.754)

Requerente: Irmã Maria Amélia Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar Dom Bosco, em Salinópolis.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Amélia Pinheiro, Diretora do Grupo Escolar Dom Bosco, em Salinópolis, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: SEFA — Gabinete do Secretário, Atividade Assist. C/ de Instituições Privadas, Despesas Correntes, Transferências Correntes e Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, à Irmã Maria Amélia Pinheiro, na importância de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador

(G. — Reg. n. 2860)

Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.
SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.